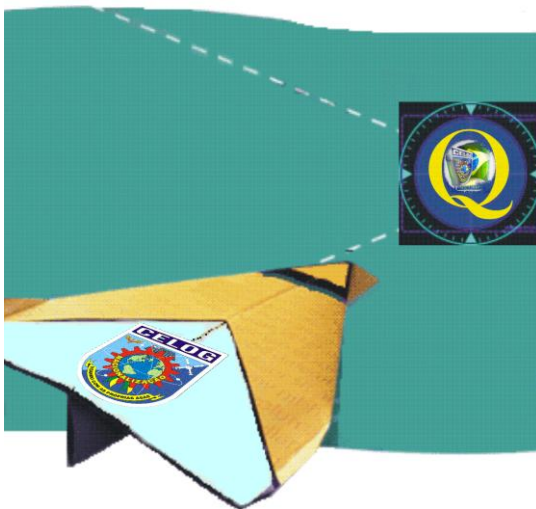


PREGÃO ELETRÔNICO

015/CELOG/2016

Contratação de Serviço de Locação de horas em simulador de Voo da Aeronave H-50



PAG Nº 67101.000711/2016-92



**PREGÃO ELETRÔNICO
CENTRO LOGÍSTICO DA AERONÁUTICA**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/CELOG/2016
(Processo Administrativo nº 67101.000711/2016-92)

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o (a) CENTRO LOGÍSTICO DA AERONÁUTICA, por meio do(a) DIVISÃO DE OBTENÇÃO, sediado(a) Avenida Olavo Fontoura, n.º 1.200A, Santana, São Paulo - SP, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, **do tipo menor preço**, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 11 de outubro de 2010, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, e Portaria n.º 1.526/GC6, de 12 de setembro de 2014, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as exigências estabelecidas neste Edital.

Data da sessão, Horário e Local: Conforme divulgado no Portal de Compras do Governo Federal – www.comprasgovernamentais.gov.br

1. DO OBJETO

- 1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de serviços de **Locação de horas em simulador de voo**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 1.2. A licitação será, constituída de único item, conforme tabela constante do Termo de Referência.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 2.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União para o exercício de 2016, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 00001/120071

Fonte: 0100000000

Programa de Trabalho: 107975

Elemento de Despesa: 339039

PI: A0002760000

3. DO CREDENCIAMENTO

- 3.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.
- 3.2. O cadastro no SICAF poderá ser iniciado no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, com a solicitação de login e senha pelo interessado.
- 3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.



3.4. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema, ou ao órgão ou entidade responsável por esta licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.5. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverá ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO.

4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no §3º do artigo 8º da IN SLTI/MPOG nº 2, de 2010.

4.2. Não poderão participar desta licitação os interessados:

4.2.1. proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

4.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.2.3. que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

4.2.4. que estejam sob falência, em recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;

4.2.5. entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;

4.3. Como condição para participação no Pregão, o licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.3.1. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

4.3.1.1. a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa;

4.3.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;

4.3.3. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.3.4. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

4.3.5. que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 16 de setembro de 2009.

5. DO ENVIO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá encaminhar a proposta por meio do sistema eletrônico até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

5.2. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.



- 5.3. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
- 5.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 5.5. Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas apresentadas.
- 5.6. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 5.6.1. valor unitário e total do item;
 - 5.6.2. Descrição detalhada do objeto, contendo, entre outras, as seguintes informações:
- 5.7. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
- 5.8. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.
- 5.9. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI, o licitante deverá incluir, no campo das condições da proposta do sistema eletrônico, o valor correspondente à contribuição prevista no art. 18-B da Lei Complementar n. 123, de 2006.
- 5.10. Quando se tratar de cooperativa de serviço, o licitante preencherá, no campo condições da proposta do sistema eletrônico, o valor correspondente ao percentual de que trata o art. 22, inciso IV, da Lei nº 8.212, de 24.07.91, com a redação da Lei nº 9.876, de 26.11.99, também referido no art. 72 da Instrução Normativa/RFB Nº 971, de 13 de novembro de 2009 (DOU 17.11.2009).
- 5.11. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

6. DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 6.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.
- 6.2.1. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
 - 6.2.2. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 6.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 6.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 6.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 6.5.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor total do item.



- 6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 6.7. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.7.1. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos.
- 6.8. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.9. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 6.10. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 6.11. Se a desconexão perdurar por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes.
- 6.12. A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 6.13. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.
- 6.14. Encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- 6.15. Nessas condições, as propostas de microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da proposta ou lance de menor preço serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 6.16. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 6.17. Caso a microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa, empresa de pequeno porte e sociedade cooperativa que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 6.17.1. Ao presente certame não se aplica o sorteio como critério de desempate. Lances equivalentes não serão considerados iguais, vez que a ordem de apresentação das propostas pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação.



7. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

- 7.1. Encerrada a etapa de lances e depois da verificação de possível empate, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto ao preço, a sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto.
- 7.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor com valor superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.
- 7.3. Considera-se inexequível a proposta de preços ou menor lance que, comprovadamente, for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 7.4. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993, a exemplo das enumeradas no §3º, do art. 29, da IN SLTI/MPOG nº 2, de 2008.
- 7.5. Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, não sendo possível a sua imediata desclassificação por inexequibilidade, será obrigatória a realização de diligências para o exame da proposta.
- 7.6. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.
- 7.7. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital, por meio de funcionalidade disponível no sistema, estabelecendo no “chat” prazo razoável para tanto, sob pena de não aceitação da proposta.
- 7.7.1. O prazo estabelecido pelo Pregoeiro poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.
- 7.8. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 7.9. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.
- 7.10. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.
- 7.10.1. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.
- 7.10.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 7.11. Sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

8. DA HABILITAÇÃO

- 8.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições



de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.1.1. SICAF;

8.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

8.1.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

8.1.4. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU;

8.1.5. **No caso de não existência de cadastramento do licitante no CADTEC, deverá ser encaminhada a Declaração de Ciência da Necessidade de Cadastramento no CADTEC para Efetivação da Contratação (Anexo IV).**

8.1.5.1. O citado cadastramento deverá ser efetuado de acordo com o que preceitua a Seção II da Portaria 1526/GC6, de 12 de setembro de 2014, Anexo V do Edital, como condição necessária à contratação.

8.1.5.2. As orientações para a realização do Cadastro serão disponibilizadas no sítio eletrônico do CELOG (www.celog.aer.mil.br). Eventuais dúvidas poderão ser sanadas através do email cadtec@celog.aer.mil.br ou Fax nº (11) 2223.9323 (A/C Coronel Alexandre – Presidente da Comissão de Cadastramento).

8.1.6. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.1.7. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

8.2. O Pregoeiro, então, consultará o Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica conforme disposto nos arts. 4º, *caput*, 8º, § 3º, 13 a 18 e 43, III, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2010.

8.2.1. Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF.

8.2.2. Caso o Pregoeiro não logre êxito em obter a certidão correspondente através do sítio oficial, ou na hipótese de se encontrar vencida no referido sistema, o licitante será convocado a encaminhar, no prazo de **03 (três) horas**, documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de inabilitação, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas, conforme estatui o art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

8.3. Os licitantes que não estiverem cadastrados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF além do nível de credenciamento exigido pela Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2010, deverão apresentar a seguinte documentação relativa à Habilitação Jurídica e à Regularidade Fiscal e trabalhista, nas condições seguintes:

8.4. **Habilitação jurídica:**

8.4.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;



8.4.2. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

8.4.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

8.4.4. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

8.4.5. No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 8º da Instrução Normativa nº 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio - DNRC;

8.4.6. No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

8.4.7. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

8.4.8. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

8.4.9. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

8.5. **Regularidade fiscal e trabalhista:**

8.5.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.5.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.5.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.5.4. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.5.5. prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.5.6. prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;

8.5.7. caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei;



8.6.4.3. Comprovação, por meio de declaração, da relação de compromissos assumidos, conforme modelo constante do Anexo VI, de que 1/12 (um doze avos) do valor total dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada, vigentes na data da sessão pública de abertura deste Pregão, não é superior ao Patrimônio Líquido do licitante, podendo este ser atualizado na forma já disciplinada neste Edital;

8.6.4.3.1. a declaração de que trata a subcondição acima deverá estar acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) relativa ao último exercício social, quando houver divergência percentual superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, entre a declaração aqui tratada e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), deverão ser apresentadas, concomitantemente, as devidas justificativas.

8.7. No caso de licitação para locação de materiais ou para fornecimento de bens para pronta entrega, não se exigirá da microempresa ou empresa de pequeno porte a apresentação de balanço patrimonial do último exercício social.

8.8. As empresas, cadastradas ou não no SICAF, deverão comprovar, ainda, a qualificação técnica, por meio de:

8.8.1. Registro ou inscrição da empresa licitante **na Agência Nacional de Aviação, específico para treinamento em simulador de voo da aeronave AIRBUS HELICOPTERS AS350B/HELIBRAS HB350B (DESIGNAÇÃO FAB: H-50)**, em plena validade;

8.8.2. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por período não inferior a três anos, mediante a apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

8.8.2.1. Os atestados referir-se-ão a contratos já concluídos ou já decorrido no mínimo um ano do início de sua execução, exceto se houver sido firmado para ser executado em prazo inferior, apenas aceito mediante a apresentação do contrato.

8.8.2.2. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

8.8.2.3. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

8.9. Em relação às licitantes cooperativas será, ainda, exigida a seguinte documentação:

8.9.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764 de 1971;

8.9.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI;

8.9.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

8.9.4. O registro previsto na Lei n. 5.764/71, art. 107;

8.9.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

8.9.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três



últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

8.9.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764/71 ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

8.10. O licitante enquadrado como Microempreendedor Individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

8.11. Os documentos exigidos para habilitação relacionados nos subitens acima, deverão ser apresentados em meio digital pelos licitantes, por meio de funcionalidade presente no sistema (upload), no prazo de 03 (três) horas, após solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. Somente mediante autorização do Pregoeiro e em caso de indisponibilidade do sistema, será aceito o envio da documentação por meio do fac-símile (11) 2223-9323 ou do e-mail licitacoes.celeg@gmail.com. Posteriormente, os documentos serão remetidos em original, por qualquer processo de cópia reprográfica, autenticada por tabelião de notas, ou por servidor da Administração, desde que conferidos com o original, ou publicação em órgão da imprensa oficial, para análise, no prazo de 03 (três) dias úteis, após encerrado o prazo para o encaminhamento via funcionalidade do sistema (upload), fac-símile (fax) ou e-mail.

8.12. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal não impede que a licitante qualificada como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

8.12.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

8.13. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

8.14. A não-regularização fiscal no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, com a reabertura da sessão pública.

8.15. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

8.16. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

8.17. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência de empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

8.18. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

9. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

9.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

9.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.



9.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

9.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

9.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), e-mail, ou, ainda, fac-símile, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

9.2.2. A convocação feita por e-mail ou fac-símile dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada em meio digital no prazo de **03 (três) horas**, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

10.1.1. ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

10.1.2. apresentar a planilha de custos e formação de preços, devidamente ajustada ao lance vencedor, em conformidade com o modelo anexo a este instrumento convocatório.

10.1.3. conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

10.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

10.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

10.3. Posteriormente, a proposta final deverá ser remetida em original, no prazo de 03 (três) dias úteis, após encerrado o prazo para o encaminhamento via funcionalidade do sistema (upload), fac-símile (fax) ou e-mail.

11. DOS RECURSOS

11.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

11.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

11.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

11.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

11.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.



- 11.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 11.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

12. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 12.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.
- 12.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

13. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

- 13.1. A contratada, na qualidade de produtora, comerciante ou importadora, deverá providenciar o recolhimento e o adequado descarte do lixo tecnológico originário da contratação, entendido como aqueles produtos ou componentes eletroeletrônicos em desuso e sujeitos à disposição final, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada, conforme artigo 1º da Lei estadual nº 13.576, de 2009, do Estado de São Paulo, e legislação correlata.
- 13.2. Não são permitidas, à contratada, formas inadequadas de destinação final das pilhas e baterias usadas originárias da contratação, nos termos do artigo 22 da Resolução CONAMA nº 401, de 04/11/2008, tais como:
- 13.2.1. lançamento a céu aberto, tanto em áreas urbanas como rurais, ou em aterro não licenciado;
- 13.2.2. queima a céu aberto ou incineração em instalações e equipamentos não licenciados;
- 13.2.3. lançamento em corpos d'água, praias, manguezais, pântanos, terrenos baldios, poços ou cacimbas, cavidades subterrâneas, redes de drenagem de águas pluviais, esgotos, ou redes de eletricidade ou telefone, mesmo que abandonadas, ou em áreas sujeitas à inundação.

14. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 14.1. O adjudicatário, no prazo de 10 (dez) dias após a assinatura do Termo de Contrato, prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, que será liberada de acordo com as condições previstas neste Edital, conforme disposto no art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que cumpridas as obrigações contratuais.
- 14.1.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).
- 14.2. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de mais 3 (três) meses após o término da vigência contratual.
- 14.3. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- 14.3.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;
- 14.3.2. prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;



- 14.3.3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- 14.3.4. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada, quando couber.
- 14.4. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, mencionados no art. 19, XIX, b da IN SLTI/MPOG 02/2008, observada a legislação que rege a matéria.
- 14.5. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal em conta específica com correção monetária, em favor do contratante;
- 14.6. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.
- 14.7. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data em que for notificada.
- 14.8. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 14.9. Será considerada extinta a garantia:
- 14.9.1. com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- 14.9.2. no prazo de três meses após o término da vigência, caso a Contratante não comunique a ocorrência de sinistros.

15. DO CADASTRO TÉCNICO DE FORNECEDORES (CADTEC)

- 15.1. **Como condição para contratação junto ao Comando da Aeronáutica, a futura contratada, bem como suas filias, se for o caso, deverão ser cadastradas no CADTEC (Cadastro Técnico de Fornecedores do COMAER), conforme Portaria nº 1.526/GC6/2014 (Art. 5º, inc. IV) – ANEXO V.**
- 15.2. **As orientações para a realização do Cadastro serão disponibilizadas no sítio eletrônico do CELOG (www.celog.aer.mil.br) e SEFA (www.sefa.aer.mil.br). Eventuais dúvidas poderão ser sanadas através do email cadtec@celog.aer.mil.br ou Fax nº (11) 2223.9323 (A/C Coronel Alexandre – Presidente da Comissão de Cadastramento).**

16. DO TERMO DE CONTRATO

- 16.1. Após a homologação da licitação, o adjudicatário terá o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, cuja vigência será **de 12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado por interesse da Contratante até o limite de 48 (quarenta e oito) meses, conforme o art. 57, II e IV, da Lei nº 8.666, de 1993, de acordo com o disciplinado no contrato.
- 16.2. Previamente à contratação, a Administração realizará consulta “on line” ao SICAF **e ao CADTEC**, bem como ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados – CADIN, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.
- 16.2.1. Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF **e/ou CADTEC**, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.



16.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite do adjudicatário, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da data de seu recebimento.

16.4. O prazo previsto para assinatura ou aceite poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

17. DO REAJUSTE

17.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Contrato, anexo a este Edital.

18. DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

18.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

19. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

19.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

20. DO PAGAMENTO

20.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de até **30 (trinta) dias**, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos serviços executados e os materiais empregados, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

20.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

20.3. A apresentação da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer no prazo de **2 (dois) dias**, contado da data final do período de adimplimento da parcela da contratação a que aquela se referir.

20.4. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados e aos materiais empregados.

20.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará-se após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

20.6. Nos termos do artigo 36, § 6º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

20.6.1. não produziu os resultados acordados;

20.6.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;



20.6.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

20.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

20.8. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF e ao CADTEC para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

20.9. Constatando-se, junto ao SICAF e/ou ao CADTEC, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

20.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

20.11. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

20.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF e/ou ao CADTEC.

20.13. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF e/ou ao CADTEC.

20.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

20.14.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

20.15. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplimento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

21.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:



- 21.1.1. não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
 - 21.1.2. apresentar documentação falsa;
 - 21.1.3. deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
 - 21.1.4. ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - 21.1.5. não mantiver a proposta;
 - 21.1.6. cometer fraude fiscal;
 - 21.1.7. comportar-se de modo inidôneo;
- 21.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 21.3. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 21.3.1. Multa de **10% (dez por cento)** sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
 - 21.3.2. Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;
- 21.4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.
- 21.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 21.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 21.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- 21.8. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

22. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 22.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.
- 22.2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail licitacoes.celog@gmail.com, pelo fax (11) 2223.9323, ou por petição dirigida ou protocolada no endereço **Avenida Olavo Fontoura, 1.200A, Santana, São Paulo – SP, Subdivisão de Licitações**.
- 22.3. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas.
- 22.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.
- 22.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.
- 22.6. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 22.7. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo Pregoeiro serão entranhados nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.



23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 23.1. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 23.2. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 23.3. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 23.4. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 23.5. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 23.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 23.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 23.8. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 23.9. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico **www.comprasnet.gov.br**, e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço **Avenida Olavo Fontoura, 1.200A, Santana, São Paulo – SP**, nos dias úteis, no horário das 09 horas às 15 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.
- 23.10. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 23.10.1. ANEXO I - Termo de Referência;
 - 23.10.2. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato;
 - 23.10.3. ANEXO III – Modelo de Planilha de Custos;
 - 23.10.4. ANEXO IV – Modelo de Declaração de Ciência da Necessidade de Cadastramento no CADTEC para Efetivação da Contratação;
 - 23.10.5. ANEXO V - Portaria nº 1.526/GC6/2014 - CADTEC (Cadastro Técnico de Fornecedores do COMAER);
 - 23.10.6. ANEXO VI – Declaração de contratos firmados com a iniciativa Privada e a Administração Pública.

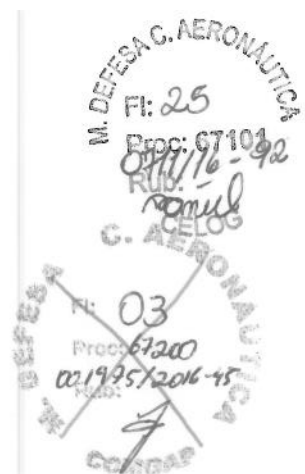


Elaborado por: RODRIGO SILVA CAMPOS DE MOURA 1º Ten Int Chefe da OPIP-3	Conferido por: PAULO HENRIQUE SCHEICHER Cel Int R1 Agente de Controle Interno
--	--





MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
COMANDO-GERAL DE OPERAÇÕES AÉREAS



TERMO DE REFERÊNCIA PARA TREINAMENTO EM SIMULADOR DE VOO

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de aluguel de horas em equipamento de simulador de voo (locação), conforme tabela abaixo, sem fornecimento de mão de obra, com disponibilidade exclusiva para os pilotos do COMAER, na aeronave AIRBUS HELICOPTERS AS350B, denominada pela FAB como H-50 Esquilo, visando atender às necessidades do COMAER, em conformidade com a Ficha Técnica (ANEXO A) conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

Item	Quantidade Total de Pilotos	Total de Horas para os Pilotos	Valor da Hora	Valor Total Máximo
1	50	200	R\$ 1.270,85	R\$ 254.170,00

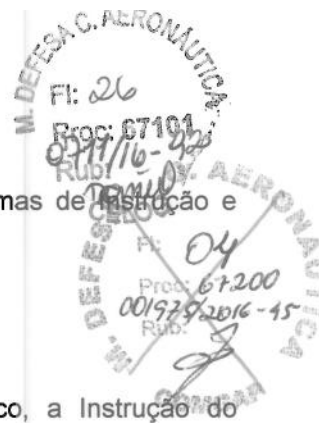
1.2. Vale destacar que o treinamento tipo "DRY", apresentado na Ficha Técnica, significa que a empresa CONTRATADA deverá apenas alugar as horas em simulador, pois os instrutores serão os próprios pilotos do quadro de oficiais aviadores da Força Aérea, uma vez que a FAB possui instrutores capacitados para a realização e administração do treinamento.

1.3. O simulador deve possuir a homologação pela ANAC (Agência Nacional de Aviação Civil), agência reguladora de aviação, que possui um sistema de qualificação de Dispositivos de Treinamento Simuladores de Voo (FSTD – Flight Simulator Training Devices), que tem como objetivo verificar suas características de desempenho e realismo, bem como classificá-lo nas diversas categorias existentes. A qualificação de FSTD é uma atividade baseada em normas técnicas emitidas pelas agências reguladoras da aviação civil, as quais estabelecem parâmetros objetivos e subjetivos de qualidade e realismo. Somente dispositivos com uma certificação atribuída pela ANAC podem ser usados para gerar créditos de horas de voo em treinamento de pilotos, conforme previsto no RBAC 61 (Regulamento Brasileiro de Aviação Civil).

1.4. O FSTD pode ser aprovado como um meio de treinamento em um Programa de Treinamento Operacional de um Operador Aéreo (RBAC 121 ou RBAC 135), Centro de Treinamento (RBHA 142) ou em um Programa de Instrução de uma Escola de Aviação Civil (RBHA 141). No caso da



COMAER, os FSTD são empregados para treinamentos previstos nos Programas de Instrução e Manutenção Operacional das unidades aéreas subordinadas.



2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. O Comando da Aeronáutica serve-se de regulamento interno específico, a Instrução do Comando da Aeronáutica (ICA) 12-16/2007, que trata do gerenciamento e do treinamento em simulador de voo no Brasil e no exterior. A referida instrução prevê que as necessidades de cada Organização Militar sejam encaminhadas aos respectivos Comandos Gerais, Departamentos e GABAER, com a finalidade de serem condensadas e analisadas de acordo com a real necessidade da respectiva Organização Militar.

2.2. Os simuladores de voo são dispositivos utilizados para qualificar tripulantes técnicos, onde somente nestes equipamentos é possível treinar situações de emergências críticas em voo e em solo com grande realismo, sem risco à vida dos tripulantes e à integridade das aeronaves.

2.3. Além disso, o uso de simuladores de voo proporciona economia de combustível e horas de célula de aeronave, influenciando diretamente no custo do treinamento e no impacto ambiental gerado pela queima de combustível.

2.4. Com os referidos treinamentos, os militares da Aeronáutica, do quadro de oficiais aviadores estarão preparados para enfrentar situações adversas, visando a Segurança e Preparo do Espaço Aéreo Brasileiro.

2.5. Em relação ao total de horas a ser contratada, o programa de formação e manutenção operacional dos pilotos da Força Aérea Brasileira prevê anualmente a realização de simulador de voo, conforme especificado abaixo:

2.5.1. Para o H-50 é previsto o quantitativo de quatro horas para a manutenção operacional. Considerando o quantitativo de 50 pilotos, faz-se necessária a contratação de 200 horas de simulador.

2.6. O serviço objeto deste Termo de Referência é essencial para o COMAER, uma vez que o fato de uma eventual paralisação da atividade a ser contratada implicará em prejuízo ao exercício das atividades da Força Aérea, podendo comprometer o adestramento dos pilotos e o cumprimento da sua missão constitucional. Além disto, o serviço é habitual para a Aeronáutica, uma vez que é necessário que a atividade a ser prestada seja mediante a contratação de terceiros de modo permanente, haja vista que a FAB não possui equipamentos de simuladores de voo aptos a desempenhar o objeto a ser contratado.

2.7. Sendo assim, a contratação dos serviços pretendidos se faz necessária para proporcionar continuidade ao adestramento de pilotos da aeronave H-50 da Força Aérea Brasileira. Portanto, é de suma importância para realizar a instrução de pilotos, bem como para que a missão constitucional da FAB possa ser cumprida.





3. ORÇAMENTO ESTIMADO

3.1. De acordo, com o endereço eletrônico www.anac.gov.br, opção *peçoal da aviação civil*, opção *simulador de voo (FSTD)*, é disponibilizado as empresas qualificadas pela ANAC que possuem simulador do tipo FTD7 ou AATD. De acordo, com a relação presente no site, as únicas empresas brasileiras qualificadas pela ANAC são a Bravio Brasil Avionics (ABCFLY) e a CAE South America Flight Training do Brasil.

3.2. A qualificação de Dispositivos de Treinamento Simuladores de Voo (FSTD – *Flight Simulator Training Devices*) tem o objetivo de verificar suas características de desempenho e realismo, bem como classificá-lo nas diversas categorias existentes. A qualificação de FSTD é uma atividade baseada em parâmetros objetivos e subjetivos. Somente dispositivos com uma qualificação atribuída pela ANAC podem ser usados para gerar créditos de horas de voo em treinamento de pilotos.

3.3. Os Dispositivos de Treinamento e Simuladores de Voo são qualificados nas seguintes categorias:

3.3.1. PCATD (*Personal Computer based Aviation Training Device*) – Representa uma aeronave genérica (ou seja, não são dispositivos a serem usados para crédito de horas de treinamento em voo para a obtenção de uma habilitação de tipo) e somente conta créditos de horas de treinamento de voo por instrumentos (IFR).

3.3.2. ATD (*Aviation Training Device*) – São dispositivos cuja base de qualificação é a AC 61-136. Este documento superou a AC 61-126, que tratava da qualificação de PCATD. Caso formalmente solicitado pelo pretendente, a ANAC aceita a AC 61-136 como base de qualificação para dispositivos. Subdividem-se em:

3.3.2.1. BATD (*Basic ATD*) – São dispositivos que representam uma aeronave genérica. Correspondem, genericamente, aos PCATD da legislação anterior e seguem o mesmo critério de crédito de horas de voo de um PCATD conforme a IAC 61-1004, ou seja, restrito a 50% das horas que seriam acumuladas em um simulador de voo (FFS) ou dispositivo de treinamento de voo (FTD) de uso autorizado pelo RBHA 61 ou pelo RBHA 141 para o treinamento no curso de IFR.

3.3.2.2. AATD (*Advanced ATD*) – Estes dispositivos devem atender a todos os requisitos exigidos para um BATD, e ainda cumprir alguns requisitos adicionais. (Ver Anexos 2 e 3 da AC 61-136). Para o crédito de horas, seguem os critérios de um FSTD, ou seja, são consideradas 100% das horas que seriam acumuladas em um FFS ou FTD de uso autorizado pelo RBHA 61 ou pelo RBHA 141 para o treinamento no curso de IFR, dentro dos limites fixados nestes regulamentos.

3.3.3. FSTD (*Flight Simulation Training Device*) – São dispositivos cuja qualificação é regulamentada pelo FAR Part 60. Subdividem-se em:

3.3.3.1. FTD (*Flight Training Device*) – pode representar uma aeronave genérica ou ser específico para a obtenção de uma determinada habilitação de tipo e é classificado em níveis de 4 a 7, sendo este último o mais avançado.



Fl: 06
Proc: 67200
001975/2016-45
Rub: 7

3.3.3.2. FFS (Full Flight Simulator) – São os dispositivos mais avançados e reproduzem um determinado tipo de aeronave. São classificados em níveis de "A" a "D", sendo este último o mais avançado, capaz de realizar todas as manobras e procedimentos necessários à obtenção de uma habilitação de tipo, bem como os voos de verificação de perícia. O Apêndice H do RBAC 121 descreve as manobras de treinamento tipicamente autorizadas para cada nível de simulador de voo.

3.4. Em todos os casos, a qualificação de dispositivos visa a atender às necessidades do operador, em função da base de qualificação empregada. Ainda que a base de qualificação mais moderna seja a mais indicada, pode ser possível a utilização de bases de qualificação mais antigas, desde que essa proposta seja fundamentada.

Fl: 28
Proc: 67101
0411/16-92
Rub: 0
M. DE FISC. AERONAUTICA
CELOS

PCATD	BATD	AATD	FTD	FTD	FTD	FTD	FFS	FFS	FFS	FFS
			nível 4	nível 5	nível 6	nível 7	nível A	nível B	nível C	nível D
Maior realismo →										

3.5. Diante do disposto no item 4.3.3.1 da ICA 400-37, o qual versa sobre a necessidade de ampla pesquisa de mercado, e do disposto na Instrução Normativa nº 05, de 27 de junho de 2014, alterada pela Instrução Normativa nº 07, de 29 de agosto de 2014, que regulamenta os procedimentos administrativos básicos para realização de pesquisa de preços, e conforme o descrito no item 3.1 deste Termo de Referência, tendo em vista que se desconhece a existência de outras empresas, exceto as já consultadas, que possuem simuladores qualificados que atendam os requisitos técnicos do presente documento, não foi possível obter as três cotações necessárias para compor o processo.

3.6. Assim, foram obtidos os valores abaixo demonstrados:

EMPRESA	TOTAL DE HORAS	VALOR DA HORA	VALOR TOTAL	VALOR MÉDIO DA HORA
ABCFLY	200	R\$ 1.101,70	R\$ 220,340.00	R\$ 1.270,85
CAE		R\$ 1.440,00	R\$ 288,000.00	

3.7. Sendo assim, o valor estimado para a realização dos serviços da aeronave H-50 (AS350B) para 200 horas é de R\$ 254.170,00 (duzentos e cinquenta e quatro mil, cento e setenta reais), conforme Propostas em anexo e o Mapa Comparativo constante do item 3.6.

4. REGIME DE EXECUÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

4.1. O serviço constante deste Termo de Referência deverá ser contratado pelo menor preço, e regime de "Empreitada por Preço Unitário".

5. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. O serviço a ser contratado é comum, nos termos do parágrafo único, do art. 1º, da Lei 10.520, de 2002.





5.2. O serviço a ser contratado se enquadra como serviço continuado, conforme definição contida no Anexo I da IN-SLTI nº 02/2008 e no item 2.6 deste Termo de Referência.

5.3. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 2.271, de 1997, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.

5.4. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.



6. FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo:

6.1.1. Os serviços serão realizados nas dependências da CONTRATADA, de acordo com a necessidade do COMAER.

6.1.2. Os dias a serem disponibilizados serão dias úteis, conforme quadro horário disponibilizado pela CONTRATADA.

6.1.3. A CONTRATADA deverá executar o serviço utilizando-se dos materiais e equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços a serem prestados, conforme ANEXO A.

6.1.4. Para efeitos de treinamento, os pilotos podem realizar as seguintes manobras no equipamento de simulação:

- a) taxiamento aéreo;
- b) decolagens e aproximações normais, com vento de proa e com vento cruzado;
- c) voo reto e nivelado;
- d) subidas na reta e em curvas;
- e) circuitos de tráfego aéreo, incluindo procedimentos de entrada e de saída;
- f) descidas na reta e em curvas;
- g) voos com diferentes velocidades, desde a de cruzeiro até a condição de voo pairado dentro e fora do efeito solo;
- h) manobras com referências ao terreno, voo visual;
- i) aproximações perdidas, desde a aproximação final até a altura de taxi do helicóptero;
- j) pouso corrido;
- k) operações de emergência, incluindo falhas simuladas de equipamentos da aeronave com os disparos luminosos e sonoros pertinentes;
- l) procedimentos de perda de potência no pairado;



- m) procedimento de autorrotação na decolagem, em diversas condições de peso, altura e velocidade;
- n) procedimento de autorrotação na reta e em curva, por flare e por atitude;
- o) procedimento de disparo sonoro por queda da rotação do rotor principal e por baixa pressão do sistema hidráulico;
- p) procedimento de falha do governador de combustível (vazão mínima, excessiva ou instável de combustível);
- q) procedimento de falha do sistema hidráulico;
- r) procedimento de fogo na partida e em voo;
- s) procedimento de falha do rotor de cauda (por acionamento e por comando de passo);
- t) operações em aeródromos e em circuitos de tráfego; precauções e procedimentos relativos à prevenção de colisões;
- u) voo em velocidades críticas altas e saída de picadas em espiral;
- v) manobras básicas de voo e recuperação de atitude anormal por referência somente dos instrumentos básicos de voo;
- x) operações com origem, destino ou trânsito por aeródromos controlados, cumprindo os procedimentos dos serviços de controle de tráfego aéreo e os procedimentos e fraseologia de rádio-comunicação;
- w) treinamento do voo por instrumentos diurno e noturno, procedimento instrumento de precisão (ILS) e de não precisão (VOR) em pelo menos três aeródromos nacionais e procedimento de saída por instrumento;
- y) capacidade de simular as diversas condições meteorológicas; e
- z) visualizar a gravação de todos os procedimentos para críticas posteriores.

7. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

7.1. Os serviços deverão ser executados com base nos parâmetros mínimos a seguir estabelecidos:

7.1.1. Funcionamento completo das telas de visualização do terreno pelo piloto.

7.1.2. Funcionamento do painel do instrutor.

7.1.3. Funcionamento de todos os instrumentos da aeronave.

7.1.4. Banco de dados atualizados do GPS.

7.2. A CONTRATADA, em caso de mau funcionamento do equipamento durante a execução do serviço, deverá envidar esforços para solucionar as imperfeições em no máximo 24 horas, devendo realocar os agendamentos previstos para a Força Aérea Brasileira, em coordenação com o Oficial mais antigo da tripulação, até a data específica de retorno dos tripulantes em treinamento, a fim de evitar maiores prejuízos para a instrução.



7.3. De acordo com a ICA 12-16/2007, as Unidades Aéreas devem elaborar o Relatório de Treinamento em Simulador (RTS), conforme (letra c, item 2.2.5) e submetê-lo à apreciação do CELOG para aplicar as penalidades previstas no contrato vigente (letra e, item 2.2.4).

7.4. Caso ocorra alguma irregularidade ("pane") no simulador que impossibilite o término do treinamento das horas programadas, a contagem será interrompida e serão recebidas somente as horas utilizadas.

7.5. Para o recebimento deverá ser avaliado:

7.5.1. Cumprimento dos horários programados: se houve atrasos no início do treinamento por parte da CONTRATADA que possa prejudicar a Administração.

7.5.2. Problemas no sistema de simulação recorrentes que possam interferir no treinamento de simulação.

7.6. A CONTRATADA deve disponibilizar o local e o equipamento do simulador em boas condições de limpeza e conservação.

8. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E SEU RECEBIMENTO

8.1. A execução dos serviços será iniciada a contar da assinatura do contrato, na forma que segue:

8.1.1. O prazo de vigência será de 12 meses, renovável por até 48 meses, conforme os incisos II e IV do artigo 57 da Lei 8.666/93.

8.1.1.1. A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU nº 39, de 13/12/2011.

8.1.2. O prazo de execução do contrato será de 11 (onze) meses, contados a partir da data da assinatura do contrato.

8.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

8.3. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 15 dias, contados da apresentação da nota fiscal, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a consequente aceitação, mediante termo circunstanciado.

8.4. Na hipótese da verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

8.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.





9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 9.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 9.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- 9.4. Informar a CONTRATADA, por meio do Oficial mais antigo presente no Simulador, durante a execução do treinamento, da ocorrência de imperfeições que comprometam a realização dos exercícios previstos.
- 9.5. Não permitir que os empregados da Contratada realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista.
- 9.6. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Contrato e seus anexos.
- 9.7. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada, em conformidade com o art. 36, §8º da IN SLTI/MPOG N. 02/2008.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta.
- 10.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 10.2.1. Em caso de falha do Simulador durante a realização das sessões de treinamento, a CONTRATADA deverá informar ao Oficial mais antigo da tripulação quanto à possibilidade de solução das discrepâncias durante as próximas 24 horas, conforme prevê o item 7.2 deste Termo de Referência.
- 10.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.





- 10.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços, a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.
- 10.5. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso.
- 10.6. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço.
- 10.7. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante.
- 10.8. Atender as solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência.
- 10.9. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração.
- 10.10. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- 10.11. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.
- 10.12. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 10.13. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 10.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 10.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 10.16. Assegurar à CONTRATANTE o direito de promover inspeção em suas instalações com o seu corpo técnico e/ou o corpo técnico disponível no Comando da Aeronáutica, durante a vigência do Contrato, com a finalidade de comprovar a plena capacitação para a execução dos serviços contratados, mediante prévia autorização da CONTRATANTE, devendo a CONTRATADA agendar a inspeção em até 48 horas.



10.17. Registrar nas Notas Fiscais a identificação da respectiva Ordem de Compra/Nota de Empenho.

10.18. Apresentar o Borderô de Treinamento constando as equipagens atendidas, a quantidade de horas treinada, o esquadrão de voo pertinente, o dia e hora da instrução e a assinatura do Militar que efetuou o treinamento.

11. DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. Não será admitida a subcontratação do objeto deste Termo de Referência.

12. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

12.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

13. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

13.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.

13.2. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

13.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

13.4. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 34 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, quando for o caso.

13.5. O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.6. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de



acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

13.7. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.8. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.9. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo IV (Guia de Fiscalização dos Contratos de Terceirização) da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, aplicável no que for pertinente à contratação.

13.10. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

14.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação.

14.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto.

14.1.3. Fraudar na execução do contrato.

14.1.4. Comportar-se de modo inidôneo.

14.1.5. Cometer fraude fiscal.

14.1.6. Não manter a proposta.

14.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

14.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante.

14.2.2. Multa moratória de 0,05% (cinco centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 90 (noventa) dias.



14.2.3. Acima de 90 (noventa) dias, será aplicada a multa de mora fixa de 10% (dez por cento) do valor da fase, etapa ou parcela do serviço.

14.2.4. Por inexecução total ou parcial do objeto contratado:

14.2.4.1. Poderá ser aplicada multa por inexecução parcial do ajuste no valor de 0,2 (dois décimos por cento) do valor do Contrato, caso a Contratada descumpra qualquer condição ajustada no Contrato.

14.2.4.2. Quando a Contratada der causa à rescisão, será aplicada a multa por inexecução total do ajuste de 10% (dez por cento) do valor atualizado do Contrato, sem prejuízo da multa de mora ou das demais sanções.

14.2.4.3. Considerando a conveniência e a oportunidade, a Administração poderá rescindir o Contrato ou anular a Nota de Empenho, em virtude de atraso superior a 90 (noventa) dias corridos.

14.2.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos.

14.2.6. Impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.

14.2.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

14.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

14.3.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

14.3.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação.

14.3.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

14.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

14.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Contratante, observado o princípio da proporcionalidade.

14.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.



15. ANEXOS

15.1. ANEXO A: Ficha Técnica do H-50

15.2. ANEXO B: Ficha de programação final

15.3. ANEXO C: Proposta da Empresa ABCFLY

15.4. ANEXO D: Proposta da Empresa CAE



Brasília, 04 de março de 2016.

ELABORADO POR

CHRISTIANO PEREIRA HAAG Maj Av
Chefe da Subseção de PLAMTAX e Treinamento em Simulador de Voo

APROVADO POR

Ten Brig Ar GERSON NOGUEIRA MACHADO DE OLIVEIRA
Comandante-Geral de Operações Aéreas

INSCRIÇÃO Nº 1033486

APROVADO EM / /20

Brig Ar André Luiz Fonseca e Silva
Agente Diretor

Ordenador de Despesa
(assinatura e carimbo)



Anexo A
FICHA TÉCNICA

1. Tipo de equipamento – aeronave (“Type of equipment – airplane”)

AIRBUS HELICOPTERS AS-350B / Helibrás HB350B

2. Categoria: (“Category”)

No mínimo AATD.

3. Número de eixos: (“Number of axels”)

Não aplicável (no caso da categoria AATD e FTD Nível 4/7).

4. Graus de liberdade do simulador: (“Degrees of simulator liberty”)

Não aplicável (no caso da categoria AATD e FTD Nível 4/7).

5. Visual (dia ,noite, ambos): (“Visual conditions”)

Ambos.

6. Período de treinamento: (“Period of training”)

OUT 2016 a SET 2017

7. Capacidade operacional para voo VFR/IFR: (“Operational capacity VFR/IFR required”)

VFR e IFR (procedimentos de saída e de descida por instrumento).

8. Treinamento “dry” ou “wet”: (“Dry or wet training”)

Observação: Deve-se levar em consideração que, faz-se imperativo a formação dos pilotos operacionais do 1º/11º GAV como instrutores no simulador a ser licitado, antes do início da primeira campanha de treinamento, uma vez que a FAB, atualmente, não possui instrutores capacitados para a condução do curso de treinamento

9. Necessidade “FSTD”: (“Flight Sintetic training device necessity”)

Necessidade de treinamento para 50 pilotos, com 04 (quatro) horas de adestramento por militar, perfazendo 200 (duzentas) horas de voo a serem contratadas.

10. Empresas e seus respectivos endereços: (“Addresses”)

Canadian Aviation Eletronics (CAE) South America Flight Training do Brasil Ltda - Avenida Presidente Tancredo Neves nº 180, São Paulo - SP, Telefone: (11) 5069-1510, (11) 5069-1517 e (11) 99331-3402; e

Escola de Aviação Civil do ABC – ABC Fly (Bravio Brasil Avionic) - Av. Olavo Fontoura, 1078, Setor D - Lote 14, Aeroporto Campo de Marte, Bairro: Santana, São Paulo - SP, Telefones: (11) 2221-5252 e (11) 98272-7088.



ANEXO B

PROGRAMAÇÃO FINAL

1. Tipo de aeronave: H-50 -- HB350B
2. Quantitativo aprovado: R\$ 254.170,00
3. Número de tripulantes envolvidos: 50
4. Quantidade de horas a serem contratadas: 200 horas
5. Custo estimado da hora de voo em simulador: R\$ 1.270,85

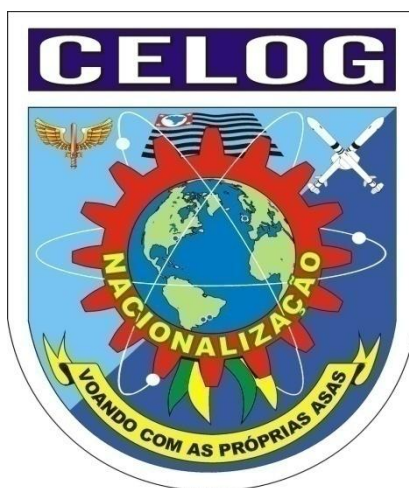


ITEM BRANCO



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
CENTRO LOGÍSTICO DA AERONÁUTICA

CONTRATO Nº 0XX/CELOG/2016



EMPRESA

SIMULADOR DE VOO H-50

PAG 67101.000711/2016-92



ANEXO II

TERMO DE CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇO SEM DISPONIBILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 0XX/CELOG/2016, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO (DO CENTRO LOGÍSTICO DA AERONÁUTICA E A EMPRESA

A União, por intermédio do(a) **CENTRO LOGÍSTICO DA AERONÁUTICA**, com sede no(a) **Av. Olavo Fontoura, 1200-A, Santana, São Paulo**, inscrito no CNPJ sob o nº **00.394.429/0116-50**, neste ato representado pelo **Brig Ar ANDRÉ LUIZ FONSECA E SILVA**, nomeado pelo Decreto de 27 de março de 2015, publicado no Diário Oficial da União Nº 60, de 30 de março de 2015, e em conformidade com o Boletim Interno Nº 72/CELOG, de 24 de abril de 2015, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº, expedida pela (o), e CPF nº, tendo em vista o que consta no Processo nº 67101.000711/2016-92 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 015/CELOG/2016, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de Locação de horas em simulador de voo, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.
- 1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.
- 1.3. Objeto da contratação:



ITEM (SERVIÇO)	LOCAL DE EXECUÇÃO	QUANTIDADE	HORÁRIO/ PERÍODO	VALORES
CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE HORAS EM SIMULADOR DE VOO DA AERONAVE H-50 TIPO DA AERONAVE EUROCOPTER AS350B/HELIBRAS HB350B (DESIGNAÇÃO FAB: H-50 CATEGORIA: DISPOSITIVO AVANÇADO DE TREINAMENTO - AATD, A CATEGORIA PODERÁ SER MODIFICADA FTD NÍVEL 4/7 OU FFS NÍVEL B. NÚMERO DE EIXOS: NÃO APLICÁVEL. CASO VERIFIQUE A NECESSIDADE DA MODIFICAÇÃO DA CATEGORIA MÍNIMA DO SIMULADOR DE AATD PARA FSS NÍVEL B, HAVERÁ NECESSIDADE DE 3 EIXOS. GRAUS DE LIBERDADE: NÃO APLICÁVEL. CASO VERIFIQUE A NECESSIDADE DA MODIFICAÇÃO DA CATEGORIA MÍNIMA DO SIMULADOR DE AATD PARA FSS NÍVEL B, HAVERÁ NECESSIDADE DE 6 DE LIBERDADE. VISUAL (DIA, NOITE, AMBOS): AMBOS PERÍODO DE TREINAMENTO: 12 MESES. CAPACIDADE OPERACIONAL PARA VOO: VFR/IFR. TREINAMENTO “DRY” OU “WET”: “DRY”. NECESSIDADE “FTD”: NIL. (50 PILOTOS)	Dependências da CONTRATADA	200 HORAS	XXXXXX	R\$ XXX

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, com início na data de/...../..... e encerramento em/...../....., podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 48 (quarenta e oito) meses, **conforme o art. 57, II e IV, da Lei nº 8.666, de 1993**, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- 2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.2. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;
- 2.1.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;
- 2.1.4. A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação; e
- 2.1.5. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.



3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1 O valor total da contratação é de R\$..... (.....)

3.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2016, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 00001/120071

Fonte: 0280120320

Programa de Trabalho: 107975

Elemento de Despesa: 339039

PI: A0002760000

<u>EMPENHO</u>	<u>DATA</u>	<u>GESTÃO</u>	<u>PTRES</u>	<u>PROGRAMA DE TRABALHO</u>	<u>NATUREZA DA DESPESA</u>	<u>VALOR R\$</u>
XXXXXXXXXX	XXXXXXXX	XXXXXX	XXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXX	XXXXXXXX
<u>TOTAL (R\$)</u>						<u>XXXXXXXX</u>

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital.

5.2. A CONTRATADA deverá enviar uma cópia da Nota Fiscal para o email do Fiscal de Contrato, xxxxx@celog.aer.mil.br, assim que faturada para fins de controle e cumprimento dos prazos de recebimento e pagamento.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do IPCA/IBGE.

6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.3. Deve o reajuste ser solicitado pela Contratada e antecedido de manifestação pela Fiscalização do contrato, atestando que os novos preços refletem a variação dos custos ou insumos de



produção, estão em conformidade com os de mercado e continuam vantajosos para a Administração.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. A CONTRATADA prestará garantia no valor de R\$ (.....), na modalidade de, correspondente a 5% (cinco por cento) de seu valor total, no prazo de 15 (quinze) dias, observadas as condições previstas no Edital.

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

10.1. A contratada, na qualidade de produtora, comerciante ou importadora, deverá providenciar o recolhimento e o adequado descarte do lixo tecnológico originário da contratação, entendido como aqueles produtos ou componentes eletroeletrônicos em desuso e sujeitos à disposição final, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada, conforme artigo 1º da Lei estadual nº 13.576, de 2009, do Estado de São Paulo, e legislação correlata.

10.2. Não são permitidas, à contratada, formas inadequadas de destinação final das pilhas e baterias usadas originárias da contratação, nos termos do artigo 22 da Resolução CONAMA nº 401, de 04/11/2008, tais como:

10.2.1. lançamento a céu aberto, tanto em áreas urbanas como rurais, ou em aterro não licenciado;

10.2.2. queima a céu aberto ou incineração em instalações e equipamentos não licenciados;

10.2.3. lançamento em corpos d'água, praias, manguezais, pântanos, terrenos baldios, poços ou cacimbas, cavidades subterrâneas, redes de drenagem de águas pluviais, esgotos, ou redes de eletricidade ou telefone, mesmo que abandonadas, ou em áreas sujeitas à inundação.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

11.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.



12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA:

13.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.



17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de São Paulo - Justiça Federal.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – ANEXOS

18.1. Integram o presente contrato os seguintes anexos:

18.1.1. **ANEXO I** – Termo de Referência; e

18.1.2. **ANEXO II** – Proposta da Contratada.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Representante legal da CONTRATANTE

Representante legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Elaborado por:	Conferido por:
RODRIGO SILVA CAMPOS DE MOURA 1º Ten Int Chefe da OPIP-3	PAULO HENRIQUE SCHEICHER Cel Int R1 Agente de Controle Interno



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

(Será anexado quando ocorrer assinatura deste Contrato)



ANEXO II

PROPOSTA DA CONTRATADA

(Será anexado quando ocorrer assinatura deste Contrato)



ANEXO III

MODELO PLANILHA DE CUSTOS

MÃO-DE-OBRA

I	Tipo de serviço (especificar)	Qnt	Valores
1			
2			
...			R\$ xxxxxxxx,xx

INSUMOS

II	Tipo de Insumos (Especificar)	Qnt	Valores
1			
2			
...	Total de Insumos		R\$ xxxxxxxx,xx

DESPESAS OPERACIONAIS

III	Despesas Operacionais (Especificar)	Qnt	Valores
1			
2			
...			
	Total de Desp. Operacionais		R\$ xxxxxxxx,xx

DESPESAS ADMINISTRATIVAS

IV	Desp. Adm. (Especificar)	%	Valor (R\$)
1			
2			
...			



	Total de Desp. Adm.		R\$ xxxxxxxx,xx
--	----------------------------	--	------------------------

TRIBUTOS

V	Tributos (Especificar)	%	Valor
A	Tributos Federais (exceto IRPJ e CSLL)		
B	Tributos Estaduais/Municipais		
	(especificar)		
C	Outros tributos		
	(especificar)		
	Total de Tributos		

VI	Total dos Custos		R\$ xxxxxxxx,xx
-----------	-------------------------	--	------------------------

São Paulo, __ de _____ de 2016.

(REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA)

Assinado digitalmente por ANDRE LUIZ FONSECA E SILVA
 ESTE DOCUMENTO DEVE SER AUTENTICADO NO PORTAL <https://adoc.aer.mil.br/adoc>,
 informando o código: 4VUORHV4.FFCKBHIG.O7C2NDTL.YIB4CNYZ



ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DA NECESSIDADE DE CADASTRAMENTO NO CADTEC PARA EFETIVAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

D E C L A R A Ç Ã O

....., inscrita no CNPJ nº....., sediada....., por intermédio de seu representante legal, Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº....., órgão expedidor e do CPF nº, DECLARA que tem ciência da necessidade de cadastramento no Cadastro Técnico de Fornecedores do Comando da Aeronáutica, nos termos da Portaria 1526/GC6, de 12 de setembro de 2014, como condição necessária à efetivação de possível contratação resultante do **Pregão Eletrônico n.º 015/CELOG/2016**.

_____ / _____, _____ de _____ de _____.

assinatura e nome do representante legal

Observação: esta declaração deverá ser emitida em papel que identifique a licitante.



(Continuação do Boletim do Comando da Aeronáutica nº 182, de 25 SET 2014)

TERCEIRA PARTE

ATOS DO COMANDANTE DA AERONÁUTICA, DOS CHEFES E DIRETORES DOS ÓRGÃOS DE ASSISTÊNCIA DIRETA E IMEDIATA DO CMTAER

SEÇÃO I - GABINETE DO COMANDANTE DA AERONÁUTICA

1 – AFASTAMENTO DO PAÍS - AUTORIZA

PORTARIA Nº 1.539/GC4, DE 16 DE SETEMBRO DE 2014.

O COMANDANTE DA AERONÁUTICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 23, inciso VI, alínea "h", da Estrutura Regimental do Comando da Aeronáutica, aprovada pelo Decreto nº 6.834, de 30 de abril de 2009, e de conformidade com o disposto na Portaria nº 545/MD/2014, publicada no DOU nº 47, de 11 de março de 2014, e considerando o que consta do Ofício nº 210/CERNAI/19850, de 10 de setembro de 2014 (Processo nº 67600.019113/2014-02), do DECEA, resolve:

Autorizar o afastamento do País do servidor Classe IV IVANTUIL DE ANDRADE FRANCHINI (PAME-RJ/1631153) para viajar a *Washington* – Estados Unidos da América, a fim de cumprir a missão nº 257/PLAMTAX/DECEA/2014 (ÔNUS) – Realizar Missão de Acompanhamento dos Recursos Financeiros e Logísticos do SISCEAB na CABW; com início previsto para o dia 11 de outubro do corrente ano e duração de nove dias, incluindo o trânsito, fazendo jus à retribuição no exterior, conforme estabelecido na Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, alterado pelos Decretos nº 3.643, de 26 de outubro de 2000, nº 5.992, de 19 de dezembro de 2006, nº 6.258, de 19 de novembro de 2007, nº 6.576, de 25 de setembro de 2008, nº 6.907, de 21 de julho de 2009, e Aviso Interno nº 1/GC6/1, de 9 de janeiro de 2008.

Ten Brig Ar JUNITI SAITO
Comandante da Aeronáutica

2 – CADTEC - CRIA

PORTARIA Nº 1526/GC6, DE 12 DE SETEMBRO DE 2014.

Cria o Cadastro Técnico de Fornecedores (CADTEC), aprova a Instrução Específica de Avaliação do Desempenho de Fornecedores, no âmbito do Comando da Aeronáutica, e dá outras providências.

O COMANDANTE DA AERONÁUTICA, de acordo com o disposto no art. 23, inciso XVI, da Estrutura Regimental do Comando da Aeronáutica, aprovada pelo Decreto nº 6.834, de 30 de abril de 2009, tendo em vista o disposto no art. 34 a 36, § 2º, art. 43, § 3º, art. 115, todos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, art. 26 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, art. 5º, inc. IV e, em especial, alínea “e”, da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, e considerando o que consta no Processo nº 67800.002200/2014-66, resolve:



(Continuação do Boletim do Comando da Aeronáutica nº 182, de 25 SET 2014)

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Criar, no âmbito do Comando da Aeronáutica (COMAER), o Cadastro Técnico de Fornecedores (CADTEC).

Art. 2º O CADTEC constitui-se em um registro cadastral de interessados em compor a base de informações sistematizadas com a finalidade de comprovar a regularidade fiscal e jurídica, qualificação econômico-financeira e a capacidade técnica mínima (quando for o caso) dos interessados em contratar com o Comando da Aeronáutica.

§ 1º O CADTEC tem natureza complementar ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), previsto no Decreto nº 3.722, de 9 de janeiro de 2001, que regulamenta o art. 34 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

§ 2º Os fornecedores interessados em contratar com o COMAER deverão efetuar seu cadastro no CADTEC.

Art. 3º O CADTEC, bem como a avaliação de desempenho dos fornecedores e o registro da aplicação das sanções administrativas, será executado, no âmbito do COMAER, de acordo com o disposto nesta Portaria.

Art. 4º O CADTEC compõe-se dos seguintes registros:

- I - Fornecedores do COMAER, cadastrados no SICAF;
- II - Avaliação de Desempenho dos Fornecedores; e
- III - Aplicação de Sanções Administrativas.

Art. 5º Para efeito desta Portaria, os termos e expressões têm os seguintes significados:

I - ADMINISTRAÇÃO: para os fins do disposto nesta Portaria, considera-se o termo Administração como sendo o COMAER e não apenas a Unidade Administrativa contratante.

II - ATESTADO DE FORNECIMENTO DE BENS, DE EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA OU DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REALIZADOS COM BOA QUALIDADE: documento emitido pelo COMAER, no qual se atesta os resultados obtidos com os bens fornecidos ou com os serviços prestados pelo fornecedor. Corresponde aos padrões de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho de acordo com o exigido no contrato ou instrumento equivalente e, ainda, com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se normas específicas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (CONMETRO). No âmbito do COMAER, este atestado será fornecido, apenas, para os fornecedores que estiverem classificados nos níveis de qualificação denominados como Atendimento Pleno (AP) e Atendimento Satisfatório (AS), de acordo com o contido no Anexo A desta Portaria.



(Continuação do Boletim do Comando da Aeronáutica nº 182, de 25 SET 2014)

III - AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO DE FORNECEDORES: processo utilizado pelo COMAER para avaliar a atuação do fornecedor quando da entrega de bens, execução de obras e serviços de engenharia, ou a prestação de serviços, definida com base em parâmetros objetivos relacionados à qualidade dos produtos adquiridos, à qualidade da entrega e à qualidade da execução das obras e serviços, e de acordo com o constante nos instrumentos contratuais.

IV - CADASTRO TÉCNICO DE FORNECEDORES: o CADTEC constitui o registro técnico cadastral de fornecedores, na forma definida por esta Portaria, e compõe a base de dados e informações permanentes, sistematizada e atualizada dos potenciais interessados em contratar com o Comando da Aeronáutica.

V - CANCELAMENTO: ato de excluir ou tornar sem efeito, temporariamente ou não, a inscrição do fornecedor no CADTEC, caso venha a se enquadrar em qualquer uma das situações descritas nos incisos de I a IV, do § 2º, do art. 33 desta Portaria.

VI - CONTRATADA: é a pessoa física ou jurídica signatária de instrumento contratual com a Administração Pública, na condição de fornecedora de bens, executora de obra ou prestadora de serviço.

VII - CONTRATANTE: é o órgão ou entidade signatária do instrumento contratual.

VIII - DILIGÊNCIA: atividade destinada a buscar esclarecimentos, elucidar pontos controversos, confirmar opiniões, realizar vistorias, perícias, pesquisas, obter informações de técnicos especializados, a fim de comprovar a veracidade dos dados prestados pelo fornecedor, visando subsidiar a tomada de decisão administrativa, podendo ser realizada unilateralmente, na forma do art. 43, § 3º da Lei nº 8.666/1993 ou art. 26 da Lei nº 9.784/1999.

IX - FORNECEDOR: é toda pessoa física ou jurídica, pública ou privada, nacional ou estrangeira, bem como os entes despersonalizados, que desenvolvem atividade de produção, montagem, criação, construção, transformação, importação, exportação, distribuição ou comercialização de produtos, prestação de serviços ou realização de obras, interessados em contratar com o COMAER.

X - GESTOR DE CONTAS A PAGAR: Chefe da Assessoria de Contas a Pagar.

XI - IMPEDIMENTO: estado do fornecedor que se acha impedido, temporariamente, de participar do CADTEC, em função de se encontrar em cumprimento de sanção ou situações previstas nos Incisos II, III, IV e V, do art. 32, ou tenha sido declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública.

XII - INDEFERIMENTO: estado do fornecedor que se acha impedido, temporariamente, de participar do CADTEC, em razão do não atendimento às exigências constantes nesta Portaria para o cadastramento (art. 9º e 11 desta Portaria).

XIII - ORDENADOR DE DESPESAS: Agente da Administração ou Agente Público que exerce a função de direção das atividades de administração orçamentária, financeira e patrimonial na UG.

XIV - PRÉ-QUALIFICAÇÃO: procedimento destinado a selecionar bens que atendam às exigências técnicas e de qualidade estabelecida pela Administração e fornecedores que reúnam requisitos específicos de qualificação técnica, exigidos para o fornecimento de bens ou a execução de serviços, obras ou serviços de engenharia, de acordo com a complexidade e as peculiaridades do objeto a ser contratado.

XV - PROCESSO ADMINISTRATIVO DE GESTÃO (PAG): consiste na reunião cronológica das peças processuais que o compõem, a partir da inicial que o originou até o índice, com todas as folhas rubricadas e numeradas em ordem crescente a partir da capa, esta com indicações relativas ao assunto, ao interessado e à data. Esse processo, assim formado, é numerado e sua tramitação pelos órgãos e repartições é anotada para que, a qualquer momento, se possa saber de seu paradeiro.



(Continuação do Boletim do Comando da Aeronáutica nº 182, de 25 SET 2014)

XVI - REGISTRO CADASTRAL: procedimento por meio do qual os potenciais interessados em contratar com o COMAER inserem eletronicamente, para exame antecipado, a documentação constante nos artigos 9º e 11 desta Portaria, visando sua posterior participação em procedimentos licitatórios, além de prestar-se ao registro da atuação do fornecedor, com vistas a assegurar a confiabilidade de informações, o não enquadramento do mesmo no disposto no art. 5º, inc. IV, alínea “e”, da Lei nº 12.846/2013 e auxiliar no tratamento sistematizado do poder de diligência previsto no art. 43, § 3º da Lei nº 8.666/1993.

XVII - SUSPENSÃO: ato ou efeito de suspender, temporariamente, o fornecedor de participar do CADTEC, caso venha a se enquadrar em qualquer uma das situações descritas nos incisos de I a VI, do § 1º, do art. 33 desta Portaria.

XVIII - UNIDADE CADASTRADORA: Unidade Gestora Executora do COMAER responsável por receber, analisar, registrar e manter a documentação referente aos dados do fornecedor no CADTEC.

XIX - UNIDADE GESTORA (UG): denominação genérica de Unidade Administrativa. É a organização ou fração de organização, encarregada por atos legais, da gerência de patrimônio e de recursos creditícios e/ou financeiros a ela especificamente atribuídos.

XX - UNIDADE GESTORA CREDORA (UG CRED): denominação atribuída às organizações ou frações de organizações que possuem autonomia administrativa (Unidades Administrativas), mas que não executam os seus lançamentos no SIAFI, dependendo do apoio de uma UG Executora, denominada UG-Polo de digitação, para a execução de tais lançamentos.

XXI - UNIDADE GESTORA EXECUTORA (UG EXEC): Unidade Administrativa do COMAER que gerencia e processa recursos creditícios e/ou financeiros e realiza atos de gestão patrimonial.

XXII - VALIDAÇÃO DO CADASTRO: procedimento realizado pela Comissão de Cadastramento Técnico, cujo objetivo é o de confirmar os dados, previstos nos art. 9º e 11 desta Portaria, registrados eletronicamente pelo fornecedor no CADTEC, mediante confronto com a documentação comprobatória por este apresentada na Unidade Cadastradora escolhida.

SEÇÃO II

DO CADASTRO TÉCNICO DE FORNECEDORES DO COMAER - CADTEC

Art. 6º Os editais de licitação deverão conter cláusula obrigatória, informando às empresas licitantes que o cadastro no CADTEC é condição indispensável para a contratação com o COMAER.

Art. 7º A Secretaria de Economia e Finanças da Aeronáutica (SEFA), Órgão Central do CADTEC, publicará, anualmente, por intermédio de aviso no Diário Oficial da União (DOU) e no portal do COMAER, aviso de chamamento público para atualização e renovação dos registros existentes no CADTEC ou para o ingresso de novos interessados.

§ 1º O procedimento visando ao cadastramento técnico de fornecedores estará permanentemente aberto aos interessados, independentemente do chamamento público constante do caput do presente artigo.

§ 2º O cadastramento, bem como sua renovação, terá validade inicial de um ano, passando a vigorar a partir da validação da documentação pela Comissão de Cadastramento Técnico.



(Continuação do Boletim do Comando da Aeronáutica nº 182, de 25 SET 2014)

§ 3º O prazo de validade estipulado no parágrafo anterior não alcança as certidões ou documentos com prazos de vigência próprios, cabendo ao fornecedor manter atualizados seus documentos para efeito de habilitação em processos licitatórios e nos procedimentos para dispensa ou inexigibilidade de licitação.

§ 4º Cabe ao fornecedor atualizar, permanentemente, o seu cadastro, adotando as providências necessárias para esse fim, conforme previsto no inciso XVI, art. 5º, desta Portaria.

Art. 8º O fornecedor solicitará a inclusão no CADTEC por intermédio do preenchimento dos formulários eletrônicos disponíveis no sítio institucional do COMAER na rede mundial de computadores (INTERNET).

Parágrafo Único. Os membros das Comissões de Cadastramento deverão envidar esforços para divulgar e facilitar o acesso no preenchimento dos formulários eletrônicos.

Art. 9º Para fins de validação do cadastro, o interessado deverá apresentar os seguintes documentos:

I - Declaração de instalações físicas da pessoa jurídica, acompanhada de certidão imobiliária ou declaração de situação do imóvel, com registro fotográfico anexo, mencionando o endereço, a metragem quadrada de área útil e construída e se a sede é própria, alugada, cedida ou outra;

II - Alvará de funcionamento;

III - Relação das equipes técnica e administrativa da empresa, com a indicação do responsável técnico;

IV - Indicação do aparelhamento técnico adequado e disponível, relacionando as máquinas, softwares e equipamentos essenciais para a prestação dos serviços, realização de obras, serviços de engenharia ou fornecimentos, ou, ainda, declaração de sua disponibilidade, no momento da assinatura do contrato;

V - Registro na Agência Reguladora competente, quando exigível por lei;

VI - Certidão negativa de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial do domicílio da pessoa física, emitida em até noventa dias da data de solicitação do cadastro;

VII - Atestado ou certidão emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, ou, ainda, por pessoa física, de fornecimento de bens ou prestação de serviço;

VIII - Atestado ou Certidão emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado ou, ainda, por pessoa física devidamente registrada na entidade profissional competente, para execução de obras, serviços de engenharia ou prestação de serviços; e

IX - relação de contatos com a empresa (telefone fixo e celular, fac-símile, endereço eletrônico, dentre outros).

§ 1º Cabe ao fornecedor, quando possuir mais de um estabelecimento, definir qual deles será o objeto de apresentação da documentação necessária para a validação do cadastro, junto à Unidade Cadastradora escolhida.

§ 2º A efetivação do cadastramento realizar-se-á quando da validação pela Unidade Cadastradora dos documentos comprobatórios, relacionados nos art. 9º e 11 desta Portaria, disponível no sítio institucional do COMAER na rede mundial de computadores.



(Continuação do Boletim do Comando da Aeronáutica nº 182, de 25 SET 2014)

§ 3º No caso da documentação apresentada pelo fornecedor estar incompleta ou em desconformidade com o previsto nesta Portaria, a Unidade Cadastradora indeferirá o pedido, comunicando os motivos ao interessado de forma expressa, por meio de correspondência, preferencialmente eletrônica, ou via postal com aviso de recebimento (AR). Em caso de insucesso nas comunicações anteriores, o indeferimento será publicado no Diário Oficial da União.

§ 4º O documento referido no inciso I deve conter informações compatíveis com o do inciso II.

§ 5º Cabe ao fornecedor demonstrar perante a Comissão de Cadastramento as excepcionalidades em que se enquadra.

Art. 10. As Unidades Cadastradoras são as Unidades Gestoras Executoras do COMAER estabelecidas em Portaria do Comandante da Aeronáutica, divulgada no sítio institucional do COMAER, na rede mundial de computadores.

§ 1º As Unidades Cadastradoras deverão disponibilizar, no sítio institucional do COMAER, seus dados cadastrais atualizados relativamente à denominação, endereço, telefone, fac-símile, endereço eletrônico e horário de funcionamento.

§ 2º O fornecedor poderá solicitar, a qualquer tempo, transferência de Unidade Cadastradora.

§ 3º Caberá à nova Unidade Cadastradora efetuar a transferência, *on line*, no CADTEC, sendo responsável pela exclusiva recepção, conferência e registro dos dados.

§ 4º A nova Unidade Cadastradora deverá informar a anterior sobre a transferência a que se refere o parágrafo anterior.

§ 5º Cabe aos Órgãos de Direção-Geral, de Direção Setorial, de Assistência Direta e Imediata ao Comandante da Aeronáutica (ODGSA), no âmbito de suas respectivas competências, a indicação das Unidades Gestoras Executoras que serão designadas como Unidades Cadastradoras.

Art. 11. Serão, ainda, apresentadas pelo interessado as certidões negativas das seguintes consultas, com a finalidade de validação do cadastro:

I - Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (CADIN);

II - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);

III - Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos (CADICON);

IV - Portal do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), para verificar eventual condenação cível, da empresa ou de seus sócios, por ato de improbidade administrativa consistente em proibição de contratar com a União;

V - Cadastro da Justiça do Trabalho quanto à existência de débitos inadimplidos, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

VI - Portal do Tribunal de Contas da União (TCU), para verificação das licitantes consideradas inidôneas por aquela Corte de Contas, de acordo com o disposto no art. 46 da Lei nº 8.443/1992;

VII - Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), de acordo com o disposto no art. 22 da Lei nº 12.846/2013; e

VIII - suplementarmente poderão, ainda, ser consultados outros cadastros supervisionados pelo Poder Público.



(Continuação do Boletim do Comando da Aeronáutica nº 182, de 25 SET 2014)

Art. 12. Os documentos relacionados nos art. 9º e 11, para fins de inclusão, retificação, atualização ou renovação, poderão ser apresentados por qualquer uma das seguintes formas:

- I - original;
- II - cópia autenticada por cartório competente;
- III - cópia a ser autenticada por membro da Comissão de Cadastramento Técnico;
- IV - cópia da publicação em órgão da imprensa oficial; e
- V - via eletrônica, nos sítios oficiais de qualquer esfera do governo.

§ 1º Os supracitados documentos deverão ser apresentados às Comissões de Cadastramento sem emendas, rasuras, borrões ou entrelinhas e numerados na ordem constante na página eletrônica do sistema.

§ 2º Os pedidos de retificação, alteração, atualização ou renovação dos documentos relativos ao CADTEC terão prioridade em relação aos pedidos de cadastramento.

§ 3º As solicitações de retificação, alteração, atualização ou renovação de dados cadastrais no CADTEC, serão realizadas somente pela Unidade Cadastradora escolhida pelo fornecedor.

§ 4º As cópias autenticadas por membro da Comissão de Cadastramento ou por cartório competente ficarão retidas na Unidade Cadastradora.

§ 5º A Administração regulamentará a sistematização do processo de digitalização, certificação e compartilhamento das informações, por meio de instrumento normativo específico.

Art. 13. É de responsabilidade exclusiva do fornecedor cadastrado a manutenção da exatidão e atualização dos documentos relacionados ao CADTEC, devendo providenciar a correção ou atualização, tão logo identifique os documentos incorretos ou desatualizados.

Art. 14. A inclusão do fornecedor no CADTEC ocorrerá a partir da validação de seu cadastro pela Unidade Cadastradora escolhida.

Art. 15. A Unidade Cadastradora, por meio da Comissão de Cadastramento, poderá realizar diligências, inclusive nas instalações do fornecedor interessado para avaliação de sua capacidade técnica.

Art. 16. No caso de constatação de irregularidades, em decorrência do disposto no artigo anterior, a Unidade Cadastradora notificará o fornecedor para apresentar esclarecimentos, informações complementares ou correção dos dados em até 30 (trinta) dias, na seguinte ordem de preferência:

- I - por meio de correspondência eletrônica;
- II - por via postal, com aviso de recebimento (AR); ou
- III - mediante publicação no Diário Oficial da União, em caso de insucesso nas comunicações anteriores.

§ 1º Não sendo sanada a irregularidade após o prazo da notificação, o pedido de cadastramento ou de recadastramento será, respectivamente, indeferido ou suspenso, cabendo recurso contra esse ato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da ciência do indeferimento ou suspensão do pedido.

§ 2º Mantido o indeferimento do pedido, a documentação ficará à disposição do fornecedor pelo prazo de 30 (trinta) dias, após o qual será inutilizada.



(Continuação do Boletim do Comando da Aeronáutica nº 182, de 25 SET 2014)

SEÇÃO III

DO CADASTRO TÉCNICO PARA A PRÉ-QUALIFICAÇÃO

Art. 17. O COMAER poderá promover a pré-qualificação de licitantes, para a contratação de obras e serviços de engenharia, ou de objetos de alta complexidade, cujo valor estimado de contratação seja igual ou superior ao limite estabelecido na alínea b, dos incisos I e II do art. 23 da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Único. Na pré-qualificação serão observadas as exigências contidas no § 2º, do art. 114 da Lei nº 8.666/1993, bem como aquelas relativas ao cadastramento de fornecedores no CADTEC.

Art. 18. Conforme disposto no art. 17, a Administração poderá promover a pré-qualificação destinada a identificar:

I - fornecedores que reúnam condições de qualificação técnica exigidas para o fornecimento de bem ou a execução de serviço, obra ou serviço de engenharia nos prazos, locais e condições previamente estabelecidos em ato convocatório; e

II - bens que atendam às exigências técnicas e de qualidade estabelecida pela Administração.

§ 1º A pré-qualificação poderá ser parcial ou total, contendo alguns ou todos os requisitos de habilitação técnica necessários à contratação, assegurada, em qualquer hipótese, a igualdade de condições entre os concorrentes.

§ 2º A pré-qualificação de que trata o inciso I do art. 18 poderá ser efetuada por grupos ou segmentos de objetos a serem contratados, segundo as especialidades dos fornecedores.

Art. 19. A pré-qualificação terá validade máxima de um ano, podendo ser prorrogada ou atualizada a qualquer tempo.

§ 1º A pré-qualificação de bens deverá considerar, para definição do prazo de validade, ainda, a periodicidade para sua obsolescência.

Art. 20. Sempre que a Administração entender conveniente iniciar procedimento de pré-qualificação de fornecedores ou bens deverá convocar os interessados para que demonstrem o cumprimento das exigências de qualificação técnica ou de aceitação de bens, conforme o caso.

§ 1º A convocação de que trata o caput deste artigo será realizada mediante:

I - publicação de extrato do instrumento convocatório no Diário Oficial da União (DOU), sem prejuízo da possibilidade de publicação de extrato em jornal diário de grande circulação; e

II - divulgação em sítio eletrônico do COMPRASNET e no sítio eletrônico do COMAER.

§ 2º O ato convocatório explicitará as exigências de qualificação técnica ou de aceitação de bens, conforme o caso.

Art. 21. Será fornecido certificado aos pré-qualificados, renovável sempre que o registro for atualizado.



(Continuação do Boletim do Comando da Aeronáutica nº 182, de 25 SET 2014)

Art. 22. Caberá recurso, no prazo de cinco dias úteis contados a partir da data da notificação, do ato que indeferiu o pedido de pré-qualificação de interessados, observados os prazos legais.

Parágrafo Único. O fornecedor que se julgar prejudicado pelo deferimento de outrem poderá interpor recurso no prazo previsto no caput.

Art. 23. A Administração poderá realizar licitação restrita aos pré-qualificados, justificadamente, desde que:

I - a convocação para a pré-qualificação discrimine que as futuras licitações serão restritas aos pré-qualificados;

II - na convocação a que se refere o inciso I do caput conste estimativa de quantitativos mínimos que a administração pública pretende adquirir ou contratar nos próximos doze meses e de prazos para publicação do edital; e

III - a pré-qualificação seja total, contendo todos os requisitos de habilitação técnica necessários à contratação.

§ 1º O registro cadastral de pré-qualificados deverá ser amplamente divulgado.

§ 2º Só poderão participar da licitação restrita aos pré-qualificados os licitantes que, na data da publicação do respectivo instrumento convocatório já tenham apresentado a documentação exigida para a pré-qualificação.

§ 3º No caso de realização de licitação restrita, a Administração enviará convite por meio eletrônico a todos os pré-qualificados no respectivo segmento.

§ 4º O convite de que trata o § 3º não exclui a obrigação de atendimento aos requisitos de publicidade do instrumento convocatório.

SEÇÃO IV

DA COMISSÃO DE CADASTRAMENTO

Art. 24. Os pedidos de cadastramento técnico de fornecedores, assim como sua alteração ou cancelamento, serão processados e julgados por Comissão de Cadastramento composta por, no mínimo, 3 (três) membros, sendo, pelo menos 2 (dois) deles, servidores/militares qualificados e pertencentes aos quadros da Unidade Cadastradora.

§ 1º A Comissão para julgamento dos pedidos de inscrição no cadastro técnico, sua alteração ou cancelamento, será integrada por profissionais habilitados, no caso de obras, serviços ou aquisição de equipamentos.

§ 2º Os membros das Comissões de Cadastramento responderão solidariamente por todos os atos praticados pela Comissão, salvo se posição individual divergente estiver devidamente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que tiver sido tomada a decisão.

§ 3º A designação dos membros das Comissões de Cadastramento não excederá a 2 (dois) anos, vedada a recondução da totalidade de seus membros para a mesma comissão no período subsequente.

Art. 25. Compete à Comissão de Cadastramento Técnico:



(Continuação do Boletim do Comando da Aeronáutica nº 182, de 25 SET 2014)

I - analisar os dados e documentos apresentados quanto à validade, à autenticidade e à veracidade das informações, e, com base nesse exame, deferindo ou indeferindo os pedidos de inscrição, alteração, atualização e/ou cancelamento do registro cadastral;

II - notificar o fornecedor, preferencialmente, por meio eletrônico, sobre qualquer irregularidade na documentação de instrução dos pedidos de inscrição, alteração, atualização e cancelamento do registro cadastral;

III - receber recursos interpostos pelos fornecedores relativos a pedidos de inscrição, alteração, atualização e/ou cancelamento do registro cadastral e encaminhá-los à autoridade superior;

IV - inutilizar a documentação apresentada pelo interessado, cujo registro foi indeferido, ou aquela cuja irregularidade apontada não tenha sido sanada, observado o prazo estipulado no § 2º do art. 16;

V - manter arquivo do processo de registro do cadastramento técnico;

VI - propor o cancelamento ou a suspensão do registro no cadastramento técnico nas hipóteses previstas no art. 33;

VII - praticar outros atos necessários e inerentes ao processamento do registro no cadastramento técnico;

VIII - encaminhar à SEFA, para análise e posterior deliberação, eventuais pedidos de esclarecimento formulado pela imprensa; e

IX - validar a inclusão do cadastro técnico do fornecedor e de seus representantes.

§ 1º Dos procedimentos relativos ao cadastramento, sua retificação, alteração, renovação ou atualização, ou qualquer outro procedimento, obriga-se à Comissão de Cadastramento a emitir declaração mediante recibo emitido por módulo específico do CADTEC.

§ 2º A observância quanto à validade e à veracidade das informações inseridas no CADTEC são de responsabilidade da Comissão de Cadastramento, cumprindo-lhe responder pelas incorreções, insubsistências e, inclusive, pela apuração administrativa das inconsistências encontradas nos registros cadastrais por ela validados, salvo quando as informações forem obtidas por meio de integração de sistemas corporativos governamentais.

Art. 26. Compete ao Presidente da Comissão de Cadastramento Técnico, sem prejuízo do disposto no art. 25, zelar pela qualidade dos trabalhos e pelo bom atendimento ao público.

Art. 27. A Comissão de Cadastramento Técnico realizará, sempre que julgado conveniente e oportuno pela Administração, diligência destinada a esclarecer ou a complementar informação relacionada ao CADTEC.

Art. 28. Dentre as ações de diligência a serem desenvolvidas pela Comissão de Cadastramento cabe, em especial, avaliar a existência física e a situação operacional do fornecedor por meio das seguintes análises:

I - no Domicílio do Fornecedor:

a) o endereço indicado nos documentos apresentados para cadastramento, a fim de atestar sua existência física;

b) estrutura administrativa e a sua capacidade operacional;

c) no caso de inexistência de local físico, tal fato deverá ser registrado, inclusive por meio de fotos e entrevistas com moradores da localidade; e

d) tipo de alvará do fornecedor, se de referência ou de funcionamento.



(Continuação do Boletim do Comando da Aeronáutica nº 182, de 25 SET 2014)

II - perante a Junta Comercial do Estado:

a) o extrato da situação jurídica da empresa, com as alterações de sócios, de endereço e de área de atuação, a fim de conhecer a regularidade de sua constituição e funcionamento.

III - nas Receitas Federal, Estadual, Municipal ou Distrital:

a) verificar a data da inscrição do fornecedor nos respectivos cadastros e a situação do seu funcionamento no período de cadastramento.

§ 1º Quando for veiculada pela imprensa notícia depreciativa de cadastrado ou pré-qualificado, deverão ser realizadas as averiguações pertinentes ao fornecedor envolvido e, quando julgado necessário, informado à SEFA para coordenação de ações visando apurar os fatos e tomar eventuais providências administrativas;

§ 2º São admissíveis todos os meios previstos em lei para documentar as diligências. No caso de gravação sonora ou em vídeo, o interlocutor deve ser previamente informado, salvo se a gravação tiver por objetivo flagrar ato ilícito pretendido ou praticado por ele.

SEÇÃO V

DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DOS FORNECEDORES

Art. 29. O registro do desempenho dos fornecedores será realizado pelas Unidades Gestoras do COMAER, no módulo do CADTEC destinado a esse fim, durante a execução dos contratos e após a sua conclusão, conforme o caso.

§ 1º O referido registro será lançado em formulário específico e será constituído, no mínimo, das seguintes informações:

I - atuação quanto ao fornecimento de bens e a realização de obras e serviços;

II - falhas de cunho administrativo, comercial ou técnico, referentes à atuação da empresa, seus sócios ou prepostos;

III - penalidades previstas nos instrumentos contratuais e nesta Portaria;

IV - atendimento e qualidade de serviços de pós-venda e garantia; e

V - demais fatos atinentes à execução do contrato, considerados relevantes pela Administração.

Art. 30. Cessados os motivos que impuseram determinado impedimento, o COMAER poderá efetuar a reabilitação da empresa interessada, mediante sua solicitação, permanecendo no cadastro os registros anteriores.

Art. 31. Os parâmetros de avaliação dos fornecedores fundamentar-se-ão em critérios objetivos, na forma estabelecida em Instrução Específica constante do Anexo A da presente Portaria.

SEÇÃO VI

DO IMPEDIMENTO PARA O CADASTRO TÉCNICO

Art. 32. Estarão impedidas de se cadastrar ou renovar o registro cadastral as pessoas físicas e jurídicas que se enquadrarem em uma ou mais das situações a seguir:

I - não atendam às exigências contidas nos artigos 9º e 11 desta Portaria; e



(Continuação do Boletim do Comando da Aeronáutica nº 182, de 25 SET 2014)

II - estejam cumprindo penalidades enquadradas em qualquer uma das situações a seguir:

- a) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos (art. 87, inc. III, da Lei nº 8.666/1993);
- b) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos (art. 88, inc. I, da Lei nº 8.666/1993);
- c) tenham incorrido nas situações previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/2002;
- d) tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública; e
- e) tenham sofrido pena de interdição temporária de direito, nos termos do art. 10 da Lei nº 9.605/1998.

III - estejam sob falência, recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução ou liquidação;

IV - tenham sido condenadas de acordo com a Lei nº 12.846/2013; e

V - outros casos regulados pelo art. 5º da Lei nº 12.813/2013.

SEÇÃO VII

DA SUSPENSÃO E DO CANCELAMENTO DO CADASTRO TÉCNICO

Art. 33. O registro cadastral do fornecedor poderá, conforme o caso, ser suspenso ou cancelado.

§ 1º A suspensão do registro cadastral ocorrerá sempre que estiver caracterizada uma das seguintes hipóteses:

I - ter recebido a sanção administrativa prevista no inciso III do art. 87 da Lei nº 8.666/1993 ou art. 7º da Lei nº 10.520/2002;

II - avaliação com base no nível de qualificação caracterizado como Atendimento Insatisfatório (AI), conforme descrito no subitem 2.1, do Anexo A, desta Portaria;

III - prática de atos ilícitos visando frustrar os objetivos do cadastramento técnico ou do procedimento licitatório no âmbito do COMAER;

IV - ter sido condenado de acordo com a Lei nº 12.846/2013;

V - inexecução parcial ou total de contrato firmado com Organização do COMAER; e

VI - ter recebido a sanção administrativa prevista no inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/1993 ou art. 46 da Lei nº 8.443/1992;

§ 2º O cancelamento do registro cadastral ocorrerá sempre que estiver caracterizada a ocorrência de uma das seguintes hipóteses:

I - comprovação de participação de agente público na gerência, direção ou conselho de empresa cadastrada, nos termos da lei;

II - dissolução ou falência de sociedade;

III - insolvência ou falecimento do fornecedor durante a vigência do cadastro; e

IV - a pedido do próprio cadastrado.

Art. 34. São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial de obrigação contratual, dentre outras:

I - o não fornecimento de bens ou a não execução dos serviços/obras, de forma parcial ou total, conforme previsto na nota de empenho ou contrato;



(Continuação do Boletim do Comando da Aeronáutica nº 182, de 25 SET 2014)

II - o não atendimento às especificações técnicas relativas a bens, serviços, obras ou serviços de engenharia prevista em contrato ou instrumento equivalente;

III - retardamento injustificado de fornecimento ou substituição de bens, da execução de obra ou serviços de engenharia, de serviço, ou de suas parcelas;

IV - paralisação de obra ou serviço de engenharia, de serviço ou de fornecimento de bens, sem justa causa e sem prévia comunicação ao COMAER;

V - entrega de mercadoria falsificada, furtada, deteriorada, com o prazo de validade expirado ou em desacordo com as condições previstas para contratação, danificada ou inadequada para o uso, como se verdadeira ou perfeita fosse;

VI - alteração de substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;

VII - prestação de serviço que seja classificado no nível de qualificação caracterizado como Atendimento Insatisfatório (AI), conforme descrito no subitem 2.1, do Anexo A, desta Portaria; e

VIII - não assinatura de contrato decorrente de Ata de Registro de Preços nos prazos estabelecidos em edital, frustrando ou retardando o fornecimento.

Art. 35. O fornecedor poderá solicitar, a qualquer tempo, o cancelamento de seu registro no CADTEC.

§ 1º A Unidade Cadastradora encaminhará a solicitação de cancelamento cadastral do fornecedor à SEFA, caso julgue necessário, para fins de análise.

§ 2º A solicitação contida no caput deste artigo não poderá ser efetivada enquanto o fornecedor estiver no cumprimento de qualquer obrigação contratual ou sendo submetido à aplicação de sanção ou pena registrada no CADTEC.

SEÇÃO VIII

DOS RECURSOS

Art. 36. Dos atos praticados pela Comissão de Cadastramento Técnico cabe recurso, nos casos decorrentes de indeferimento do pedido de registro cadastral, deferimento, suspensão ou cancelamento do cadastro, que poderá ser interposto:

I - pelo próprio interessado; e

II - por terceiro, cujos direitos e interesses forem afetados pela decisão.

§ 1º Os recursos serão interpostos no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da notificação, na hipótese do inciso I, ou da data da homologação do cadastro, indeferimento do pedido de registro cadastral, deferimento, suspensão ou cancelamento do cadastro, na hipótese do inciso II.

§ 2º O recurso deverá ser dirigido ao Presidente da Comissão de Cadastramento Técnico que, em deliberação colegiada, poderá reconsiderar ou manter a decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da petição.

§ 3º Caso haja a manutenção da decisão pela Comissão de Cadastramento Técnico, o processo será encaminhado à autoridade superior, que terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento, para proferir a decisão final.

§ 4º Mantido o indeferimento no julgamento do recurso, a documentação ficará à disposição do fornecedor ou daquele que recorreu pelo prazo de 30 (trinta) dias, após o qual será inutilizada.



(Continuação do Boletim do Comando da Aeronáutica nº 182, de 25 SET 2014)

SEÇÃO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 37. Nos casos em que o licitante homologado não estiver inscrito no CADTEC, o seu cadastramento deverá ser obrigatoriamente formalizado junto à Unidade Cadastradora por ele escolhida, previamente à contratação.

Art. 38. As empresas estrangeiras, que não funcionem no País, por não estarem cadastradas no SICAF, terão inseridas no CADTEC apenas as suas informações cadastrais, no que couber, e a avaliação geral do seu desempenho como fornecedor, conforme o item 2.1 do Anexo A, desta Portaria.

Parágrafo Único. Caso a UG EXEC esteja realizando licitação com recursos provenientes do Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID ou Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, caberá, neste caso, à UG promotora do certame, primeiramente, o cadastro dos fornecedores estrangeiros interessados de participarem do procedimento licitatório no SICAF e, em seguida, o seu cadastro no CADTEC.

Art. 39. Sempre que a soma do valor das contratações de determinado fornecedor com o COMAER, no mesmo exercício financeiro, for igual ou superior a R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) deverá ser realizada diligência no contratado, cabendo à UG EXEC, que ultrapassou o valor supracitado, realizá-la.

Art. 40. O Ordenador de Despesas, mediante proposta justificada pelo Presidente da Comissão Especial ou Permanente de Licitações ou do Pregoeiro poderá solicitar o auxílio da Comissão de Cadastramento, de profissional de outra organização do COMAER ou de assessoria externa para a realização de diligências.

Art. 41. Cabe à Unidade responsável pela diligência registrar, de imediato, o seu resultado no CADTEC, evitando-se a realização, por outra Organização, de nova averiguação com a mesma finalidade.

Art. 42. Previamente à contratação, à emissão de nota de empenho e a cada pagamento ao fornecedor, a Unidade Gestora Executora do contrato deverá realizar consulta ao CADTEC, a fim de verificar a manutenção das condições de cadastramento e a possível proibição de contratar com o COMAER, anexando ao PAG, a consulta realizada.

Parágrafo Único. A consulta a que se refere o caput não isenta a Unidade Gestora de realizar as necessárias consultas aos cadastros previstos no art. 11, para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e confirmar a condição de habilitação da contratada.

Art. 43. Os dados de um fornecedor não podem ser repassados ou entregues a outro, nem a órgãos que não sejam usuários do CADTEC, sob pena de responsabilidade funcional.

§ 1º Em cooperação com os órgãos de controle e arrecadação, a Unidade Cadastradora poderá, por intermédio da SEFA, enviar ou receber informações da Controladoria-Geral da União, do Tribunal de Contas da União, do Ministério Público Federal ou Estadual, do Tribunal de Contas de unidade federada ou de órgãos com atribuições similares nas demais esferas.



(Continuação do Boletim do Comando da Aeronáutica nº 182, de 25 SET 2014)

§ 2º Em decorrência da utilização das informações recebidas, caso o COMAER venha a adotar alguma providência em relação ao licitante ou fornecedor envolvido, este deverá ser formalmente comunicado para, se quiser, exercer seu direito de ampla defesa e contraditório.

Art. 44. Na hipótese de a regularização do fornecedor, no CADTEC, não se efetivar em razão de caso fortuito, força maior ou problema com transmissão de dados, que inviabilize o acesso ao Sistema, a Unidade Cadastradora deverá comunicar imediatamente o fato ao ODGSA a que estiver subordinado e à SEFA.

Parágrafo Único. Na ocorrência da hipótese contida no caput deste artigo, a Unidade Cadastradora do COMAER, deverá receber a documentação diretamente do interessado e efetuar seu cadastramento, tão logo a situação esteja normalizada.

Art. 45. A SEFA expedirá normas complementares a esta Portaria estabelecendo critérios e instruções relativas à fiscalização de contratos e o recebimento de bens e serviços, bem como a aplicação de sanções administrativas e outras medidas necessárias à operacionalização do CADTEC.

Art. 46. Os ODGSA, no âmbito das respectivas competências e em coordenação com a SEFA elaborarão, quando necessário, instruções suplementares a esta Portaria.

Art. 47. As empresas que, por ocasião da entrada em vigor desta Portaria, se encontrem no cumprimento de obrigações contratuais no âmbito do COMAER, terão o prazo de 60 (sessenta) dias para o cadastramento no CADTEC.

Parágrafo Único. O prazo a que se refere o caput deste artigo poderá, a critério da SEFA, ser prorrogado por igual período.

Art. 48. Esta Portaria aplica-se, no que couber, às licitações e contratações internacionais realizadas nas áreas de competência do COMGAP e do DCTA, conforme orientações específicas desses ODGSA.

Art. 49. As situações não previstas nesta Portaria serão submetidas à apreciação do Comandante da Aeronáutica, por intermédio do Secretário de Economia e Finanças da Aeronáutica.

Art. 50. Esta Portaria entrará em vigor a contar de 1º de janeiro de 2015.

Ten Brig Ar JUNITI SAITO
Comandante da Aeronáutica

Obs.: O anexo de que trata a presente Portaria encontra-se apenso a este Boletim.



Anexo A - Instrução Específica de Avaliação do Desempenho de Fornecedores

1 DA AVALIAÇÃO

1.1 O desempenho de fornecedores do COMAER terá como elementos de avaliação os seguintes critérios:

1.1.1 Comunicação; Cumprimento de prazo; Qualidade do produto/serviço; Quantidade; e Regularidade da documentação;

1.1.2 A existência de sanções administrativas, aplicadas na forma dos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/1993, artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e artigo 46 da Lei nº 8.443/1992, conforme o abaixo descrito:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois anos;
- d) Impedimento de licitar e contratar com a União, pelo prazo de até cinco anos; e
- e) Declaração de Inidoneidade para participar ou contratar com a Administração Pública, por até cinco anos.

1.1.3 Desempenho do fornecedor no pós-entrega.

1.2 PARA OS FINS DESTES ANEXOS PADRONIZAM-SE AS SEGUINTE DEFINIÇÕES:

1.2.1 COMUNICAÇÃO

Meios de contato disponibilizados pelo fornecedor para facilitar a troca de informações tais como: telefone fixo; telefone celular; fac-símile; correio eletrônico; Serviço de Atendimento ao Cliente (SAC) e outros.

1.2.2 CUMPRIMENTO DE PRAZO

Período de tempo definido no instrumento convocatório ou termo de contrato para o cumprimento de obrigações contratuais tais como: prazo para a entrega do objeto contratado; para o início ou conclusão de etapas ou parcelas da obra, serviço de engenharia ou serviço; para a substituição de produtos; para a correção de serviços; para a correção de nota fiscal; e outros.

1.2.3 QUALIDADE DO PRODUTO/SERVIÇO

Atributo de um bem ou de um serviço executado no sentido de que guarde conformidade com as especificações técnicas estabelecidas no instrumento convocatório, pela Administração. Consideram-se, ainda, as condições de integridade do bem, apresentação e estado de embalagem, quando for o caso.

1.2.4 QUANTIDADE

Refere-se à quantidade prevista para a entrega de bens ou medição de serviços referentes ao termo contratual.

1.2.5 REGULARIDADE DA DOCUMENTAÇÃO

Refere-se à correção dos dados contidos na Nota Fiscal ou Fatura em relação à entrega do bem ou serviço realizado. O aceite na Nota Fiscal ou Fatura dependerá da realização dos seguintes procedimentos: verificação da conformidade dos dados do fornecedor em relação à UGE contratante; verificação da descrição do bem ou serviço em conformidade com o descrito na nota de empenho; verificação dos valores unitários e totais; verificação da quantidade constante na nota fiscal como contido



Continuação do Anexo A - Instrução Específica de Avaliação do Desempenho de Fornecedores

na nota de empenho; verificação da correção de lançamento das deduções legais obrigatórias, quando for o caso; verificação da exigência de apresentação de documentos adicionais; verificação da inexistência de rasuras no documento fiscal; e outras verificações determinadas pela UGE.

1.2.6 ADVERTÊNCIA

Sanção mais branda entre as estabelecidas na Lei nº 8.666/1993. Deve ser aplicada proporcionalmente às condutas de inexecução parcial de deveres de diminuta monta e inobservâncias contratuais de menor importância, que se apresentem como fato isolado, tais como quando a Contratada infringir, pela primeira vez, obrigações afetas ao atraso na entrega, substituição de bens ou de nota fiscal com incorreção, ou ainda, não cumprimento de orientações da fiscalização no prazo de até 48h.

1.2.7 MULTA

Trata-se de penalidade de natureza pecuniária, que se destina a punir o contratado que deixou de cumprir suas obrigações. A sanção em tela pode assumir feição moratória ou indenizatória. A multa moratória é aplicada em razão da demora no cumprimento das obrigações contratuais, ou seja, o atraso injustificado por parte do contratado acarreta a aplicação da multa de mora. Já a multa indenizatória tem por finalidade compensar a parte prejudicada pelos danos que lhe foram causados pela inadimplência do contratado.

1.2.8 SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAR EM LICITAÇÃO E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO

A penalidade em epígrafe opera o efeito de impedir o infrator penalizado de participar de certames licitatórios, bem como contratar com a Administração, de acordo com a Lei nº 8.666/1993. A imposição desta sanção é uma providência abrangida nas atribuições de gestão do órgão contratante.

1.2.9 IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM A UNIÃO

A penalidade em epígrafe opera o efeito de impedir o infrator penalizado de participar de Pregões, bem como contratar com a Administração, de acordo com a Lei nº 10.520/2002. A imposição desta sanção é uma providência abrangida nas atribuições de gestão do órgão contratante.

1.2.10 DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA PARTICIPAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Sanção aplicável ao particular, com fundamento no inc. IV, art. 87 da Lei nº 8.666/1993, tem por finalidade impedir que o particular participe de licitações ou contrate com a Administração Pública por motivo de descumprimento total ou parcial do contrato ou pela prática de conduta prevista no art. 88 da Lei nº 8.666/1993. Pode, cumulativamente, também ser aplicada pelo Tribunal de Contas da União sempre que aquela Corte de Contas comprovar a ocorrência de fraude à licitação, de acordo com o disposto no art. 46 da Lei nº 8.443/1992.

1.2.11 DESEMPENHO DO FORNECEDOR NO PÓS-ENTREGA

Procedimento que tem por finalidade registrar os problemas ocorridos posteriormente à conclusão de uma contratação, detalhando o quantitativo de bens e/ou serviços que apresentaram problemas ou defeitos durante o prazo de garantia, bem como as efetivas medidas adotadas pelo fornecedor para a resolução do problema.



2 NÍVEIS DE QUALIFICAÇÃO

2.1 Os níveis de qualificação do desempenho dos fornecedores serão enquadrados dentro dos seguintes parâmetros:

NÍVEL DE QUALIFICAÇÃO	DESCRIÇÃO	FAIXA
Atendimento Pleno (AP)	O fornecedor atendeu de forma plena a todas as condições e especificações do objeto contratado e aos critérios de comunicação; cumprimento de prazo; qualidade do produto/serviço; quantidade; e regularidade da documentação, sem incorrer em nenhuma sanção administrativa e cujo bem ou serviço não apresentou problemas durante ou após a conclusão do objeto contratual.	100
Atendimento Satisfatório (AS)	O fornecedor executou o objeto contratado em boas condições, todavia não atendeu plenamente a um ou mais dos seguintes critérios de avaliação: comunicação; cumprimento de prazo; qualidade do produto/serviço; quantidade; regularidade da documentação; ou incorreu em alguma sanção administrativa ou o bem ou serviço apresentou problemas após a conclusão do objeto contratual.	99 – 85
Atendimento Regular (AR)	O fornecedor atendeu o objeto contratado de forma regular, todavia não atendeu plenamente a um ou mais dos seguintes critérios de avaliação: comunicação; cumprimento de prazo; qualidade do produto/serviço; quantidade; regularidade da documentação; ou incorreu em elevado número de sanções administrativas ou o bem ou serviço apresentou problemas após a conclusão do objeto contratual.	84 – 70
Atendimento Insatisfatório (AI)	O fornecedor não executou o objeto e não apresenta condições de ser fornecedor do COMAER em virtude de ter incorrido em problemas relacionados a um ou mais dos seguintes critérios de avaliação: comunicação; cumprimento de prazo; qualidade do produto/serviço; quantidade; regularidade da documentação ou incorreu em elevado número de sanções administrativas ou o bem ou serviço apresentou problemas após a conclusão do objeto contratual.	Abaixo de 70

2.2 A atribuição de níveis de qualificação AS, AR e AI deverá ser justificada de forma objetiva, com os devidos registros autuados ao PAG, acompanhados da documentação relativa às sanções aplicadas ou às diligências porventura adotadas.

2.3 Para os fornecedores que vierem a se enquadrar, em especial, nos níveis de qualificação AR ou AI, a Administração da UGE deverá envidar esforços no sentido de realizar reuniões para discutir com as partes



Continuação do Anexo A - Instrução Específica de Avaliação do Desempenho de Fornecedores

envolvidas as razões que estão provocando o baixo ou insuficiente desempenho, a fim de elaborar um plano de ação visando à adoção de medidas corretivas por parte dos fornecedores.

2.4 O CADTEC emitirá informação a todas UGE do Comando da Aeronáutica sempre que um fornecedor venha a se enquadrar na condição de Atendimento Insatisfatório (AI), a fim de que as UGE redobrem a atenção na execução desse contrato.

2.5 Cabe ressaltar que a exclusão de fornecedores de acordo com o disposto na Lei nº 8.666/1993 e na Lei nº 10.520/2002, somente poderá ocorrer mediante instauração de Processo Administrativo, no qual será assegurada a ampla defesa e o contraditório.



3 METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO

3.1 A avaliação de desempenho a seguir exposta não deve ser entendida como um novo encargo para o fornecedor em relação ao cumprimento de suas obrigações contratuais, uma vez que a ele cabe satisfazer todas as obrigações estipuladas tanto no instrumento convocatório como no contrato administrativo. Tais compromissos normalmente se referem ao fornecimento do bem ou à execução do serviço conforme o especificado, devendo, ainda, atender aos critérios de comunicação, prazo, qualidade, quantidade, regularidade da documentação e ao seu desempenho após a conclusão do objeto contratado, bem como o da apresentação dos documentos preliminarmente estipulados quando do fornecimento dos bens ou execução dos serviços, serviços de engenharia ou obras.

3.2 A avaliação de desempenho dos fornecedores será realizada por meio de registros efetuados no Relatório de Desempenho do Fornecedor, conforme modelo constante do Anexo B, onde serão lançadas as avaliações referentes aos critérios de comunicação, prazo, quantidade, qualidade e a regularidade da documentação, além das penalidades administrativas incorridas.

3.3 Comporá, ainda, a avaliação do desempenho do fornecedor, o registro dos problemas relacionados à garantia dos produtos entregues ou serviços executados relacionados a cada contratação específica, a qual se denominará como Pós-Entrega (PE). Esta avaliação será representada por uma nota negativa cujo valor estará diretamente vinculado ao quantitativo de bens ou serviços que apresentaram problemas, e ao prazo estipulado pela Administração para a sua resolução, pelo fornecedor, a partir da data do recebimento da comunicação expedida pela Administração da Organização Militar. Os registros referentes aos critérios anteriormente descritos, assim como as anotações relacionadas ao desempenho do fornecedor depois da entrega dos bens ou execução dos serviços são os constantes dos Anexos D e E, respectivamente.

3.4 O fornecedor iniciará sua avaliação com uma pontuação inicial de 85 (oitenta e cinco) pontos, podendo atingir o limite máximo de 100 (cem) pontos, devendo, para tanto, atender às seguintes condições:

- a) O pleno atendimento aos requisitos estipulados para os critérios de comunicação, prazo, quantidade, qualidade e regularidade da documentação;
- b) Não receber sanções administrativas; e
- c) Não haver ocorrência de problemas depois de concluído o fornecimento final dos materiais ou o recebimento definitivo dos serviços, serviços de engenharia ou obras, dentro do prazo de garantia contratual e legal.

3.5 Será deduzida da pontuação inicial qualquer sanção administrativa que porventura vier a ser aplicada, sempre que o fornecedor deixar de cumprir alguma cláusula contratual, sendo-lhe assegurado o exercício da ampla defesa e do contraditório.

3.6 As sanções administrativas, para fins de avaliação de desempenho de fornecedores, terão como pontuação individual o produto referente ao peso da penalidade pelo valor de cada situação a ser aplicada de acordo com os valores estabelecidos na tabela constante do Anexo C.

3.7 O Relatório de Avaliação de Desempenho do Fornecedor será elaborado, conforme modelo constante do Anexo B.

3.8 A avaliação do desempenho do fornecedor será representada pelo resultado da seguinte fórmula:



Continuação do Anexo A - Instrução Específica de Avaliação do Desempenho de Fornecedores

3.8.1 AVD-F = $85 + [(\Sigma \text{ Comunicação}) + (\Sigma \text{ Prazo}) + (\Sigma \text{ Quantidade}) + (\Sigma \text{ Qualidade}) + (\Sigma \text{ Reg. Documentação})] - [(\Sigma \text{ Advertências}) + (\Sigma \text{ Multas}) + (\Sigma \text{ Suspensão Temporária de Licitar por 30 (trinta) dias}) + (\Sigma \text{ Suspensão Temporária de Licitar por 3 (três) meses}) + (\Sigma \text{ Suspensão Temporária de Licitar por 6 (seis) meses}) + (\Sigma \text{ Suspensão Temporária de Licitar por 12 (doze) meses}) + (\Sigma \text{ Suspensão Temporária de Licitar por 24 (vinte e quatro) meses}) + (\Sigma \text{ Impedimento de licitar e contratar por 30 (trinta) dias}) + (\Sigma \text{ Impedimento de licitar e contratar por 3 (três) meses}) + (\Sigma \text{ Impedimento de licitar e contratar por 6 (seis) meses}) + (\Sigma \text{ Impedimento de licitar e contratar por 12 (doze) meses}) + (\Sigma \text{ Impedimento de licitar e contratar por 2 (dois) anos}) + (\Sigma \text{ Impedimento de licitar e contratar por 3 (três) anos}) + (\Sigma \text{ Impedimento de licitar e contratar por 5 (cinco) anos}) + (\text{Declaração de Inidoneidade por até 5 (cinco) anos})] - [(\Sigma \text{ AVD-F-PE})]$.

3.9 Para os bens fornecidos ou serviços, inclusive nas medições de termos contratuais, o Agente da Administração responsável pelo recebimento ou pela fiscalização emitirá Relatório de Desempenho do Fornecedor, conforme modelo constante do Anexo B, o qual deverá acompanhar toda fatura, nota fiscal ou medição contratual relacionado a cada termo contratual.

3.10 Ao término de cada termo de contrato, no âmbito da UGE, será obtido o Índice de Desempenho de Fornecedor por Contratação (IDF-C), sendo o mesmo calculado a partir da média aritmética das avaliações de desempenho do fornecedor (AVD-F) emitidos de acordo com o constante no item 3.9. O índice de desempenho de fornecedor por contratação (IDF-C) será representado pelo resultado da seguinte fórmula:

3.10.1 IDF-C = $[\Sigma \text{ AVD-F1} + \Sigma \text{ AVD-F2} + \Sigma \text{ AVD-F3} + \Sigma \text{ AVD-FN}] / N$. Sendo N igual ao total de avaliações de desempenho do fornecedor emitidas relativas a cada termo contratual.

3.11 Será, também, calculado o Indicador de Desempenho de Fornecedor por UGE (IDF-UGE), o qual será calculado a partir da média aritmética dos índices de desempenho de fornecedor por contratação (IDF-C), de todos os contratos do fornecedor no âmbito da UGE. O índice de desempenho de fornecedor por UGE (IDF-UGE) será representado pelo resultado da seguinte fórmula:

3.11.1 IDF-UGE = $[\Sigma \text{ IDF-C1} + \Sigma \text{ IDF-C2} + \Sigma \text{ IDF-C3} + \Sigma \text{ IDF-CN}] / N$. Sendo N igual ao total de contratos avaliados do fornecedor no âmbito da UGE, no último período de 24 (vinte e quatro) meses entre avaliações.

3.12 Por fim, o Órgão Central do CADTEC, calculará o Índice de Desempenho de Fornecedor no COMAER (IDF-COMAER), o qual será calculado a partir da média aritmética de todos os índices de desempenho do fornecedor por UGE (IDF-UGE), no âmbito do COMAER. O índice de desempenho de fornecedor no COMAER (IDF-COMAER) será representado pelo resultado da seguinte fórmula:

3.12.1 IDF-COMAER = $[\Sigma \text{ IDF-UGE1} + \Sigma \text{ IDF-UGE2} + \Sigma \text{ IDF-UGE3} + \Sigma \text{ IDF-UGEN}] / N$. Sendo N igual ao total de UGE onde o fornecedor teve contratos avaliados no âmbito do COMAER, no último período de 24 (vinte e quatro) meses entre avaliações.



4 DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1 Entende-se por falha na execução do contrato a não conclusão da entrega do bem ou da prestação do serviço, de acordo com as especificações técnicas contidas no Contrato Administrativo ou norma técnica correspondente.

4.2 Entende-se por comportamento inidôneo a conduta intencional de tentar enganar ou corromper a Administração para obter vantagem indevida.

4.3 Será obrigatório o registro no CADTEC dos fatos que motivaram a emissão de notificações e a aplicação de sanções administrativas ao fornecedor.

4.4 Deverão constar do Relatório de Avaliação de Desempenho do Fornecedor, no campo “Observações Complementares”, as justificativas da não pontuação máxima nos critérios de avaliação de comunicação, cumprimento de prazo, qualidade do produto/serviço, quantidade, regularidade da documentação e desempenho no pós-entrega, de acordo com os parâmetros estipulados nos Anexos C e D. Nesse mesmo campo, também poderão ser registradas observações positivas, desde que exclusivamente relacionadas aos critérios supramencionados. Para fins de aperfeiçoamento de desempenho ou ampla defesa e contraditório, o cadastrado terá acesso a toda e qualquer observação registrada em seu cadastro.

4.5 Poderão fornecer informações para o Relatório de Desempenho do Fornecedor:

- a) O Chefe de Almoxarifado Setorial;
- b) A Fiscalização do Contrato;
- c) A Comissão de Recebimento de Materiais, de Obras, de Serviços de Engenharia e dos demais Serviços; e
- d) Qualquer Agente da Administração que for responsável pelo recebimento de bem fornecido ou de serviço prestado à UG.

4.6 Os Relatórios de Desempenho do Fornecedor serão emitidos no sistema informatizado do CADTEC, preferencialmente, pelo Gestor de Contas a Pagar ou por agente designado em Portaria do Agente Diretor da UG EXEC ou da UG CRED, mediante senha emitida pela SEFA.

4.7 O registro reiterado dos fornecedores ficará disponível para consulta das Unidades Gestoras do COMAER, na Rede de Computadores Interna do Comando da Aeronáutica (INTRAER), contendo o extrato da avaliação, a UG que a registrou, a justificativa da avaliação do critério classificado como AS, AR e AI, e demais observações consignadas.

4.8 Os editais de licitação deverão conter cláusula obrigatória, informando às empresas licitantes que o seu desempenho será registrado no CADTEC, devendo essa norma ser posta à disposição dos licitantes a qualquer tempo, preferencialmente, via web.

4.9 A avaliação de desempenho dos fornecedores tem caráter de assessoramento aos Ordenadores de Despesas da UG, não podendo ser utilizada como requisito para habilitação dos licitantes ou como fator que restrinja a competitividade nos certames licitatórios.

4.10 Os fornecedores que apresentarem o mais elevado padrão de desempenho, Atendimento Pleno (AP), farão jus ao “SELO DE QUALIDADE COMAER”, desde que atendam aos seguintes requisitos, cumulativamente:

- a) Permaneçam cadastrados no CADTEC por, no mínimo, 24 (vinte e quatro) meses contínuos;



- b) Tenham obtido a pontuação máxima (100 pontos – Atendimento Pleno – AP) na avaliação de desempenho IDF-COMAER, durante os últimos 24 (vinte e quatro) meses;
- c) Tenham contratado com, no mínimo, duas UG distintas do COMAER durante dois Exercícios Financeiros contínuos salvo se, pelas suas características técnicas ou contratuais, tenha sido inviável contratar com mais de uma Organização do COMAER nesse período; e
- d) Após o recebimento do “SELO DE QUALIDADE COMAER”, a cada 12 meses subsequentes recebendo a pontuação máxima em novas avaliações, a distinção será renovada fazendo referência aos últimos 24 (vinte e quatro) meses.

4.11 O “SELO DE QUALIDADE COMAER” consistirá, tão somente, em registro no CADTEC, não implicando em concessão de prêmio ou comenda, nem acarretando qualquer custo de representação ou de comunicação social adicional para as UG do COMAER.

4.12 Poderão ser editadas pelas UG EXEC, em coordenação com a SEFA, normas específicas de avaliação de desempenho de fornecedores cujos critérios visem mensurar outros indicadores que melhor representem suas atividades tais como: indicadores de confiabilidade; de qualidade; de custo; de rapidez; de flexibilidade; e outros.

4.13 Os fornecedores que se enquadrarem nos níveis de qualificação AR e AI não farão jus a emissão de atestado, de acordo com o disposto no inciso II do art. 5º desta Portaria, pelas UG EXEC do COMAER relativo ao fornecimento de bens, de execução de obras e serviços de engenharia ou de prestação de serviços realizados com boa qualidade.

4.14 Em relação aos graus atribuídos referentes aos Critérios de Comunicação; Cumprimento de prazo; Qualidade do produto/serviço; Quantidade; Regularidade da documentação e ao Pós-Entrega, os fornecedores poderão apresentar justificativas solicitando reconsideração, a exemplo de impossibilidade de fornecimento motivado por força maior, devendo o fato ser avaliado pela Administração. Caso a justificativa apresentada venha a ser aceita, caberá à Administração realizar nova avaliação referente ao critério questionado atribuindo, nesse caso, nova pontuação.



Anexo B - Relatório de Avaliação de Desempenho de Fornecedor

UG:			Código da UG:				
Contrato nº:			CNPJ:				
Fornecedor:			Data da NE:				
Nota de Empenho:			Data:				
Nota Fiscal nº:			NUP:				
CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO							
	Comunicação	Prazo	Qualidade	Quantidade	Regularidade Documental	Resultado (Σ Pontuação)	
Pontuação							
SANÇÕES ADMINISTRATIVAS							
Sanção Tipo		Advertência (Σ)	Multa (Σ)	Suspensão (Σ)	Imped. Lic/Cont. (Σ)	Declaração de Inidoneidade	Resultado (=)
		1	3	5	5	7	
Advert.	2						
Multa	3						
	5						
	9						
	11						
Suspensão	30d	1					
	3m	3					
	6m	5					
	12m	7					
	24m	9					
Imped. Lic. c.	30d	1					
	3m	3					
	6m	5					
	12m	7					
	2a	9					
	3a	11					
	5a	13					
Inid.	Até 5a	11					
Resultado							



Continuação do Anexo B - Relatório de Avaliação de Desempenho de Fornecedor

PÓS-ENTREGA			
Pontuação			
AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DO FORNECEDOR			
85 + (Σ Critérios de Avaliação) – (Σ Sanções Administrativas) – (Σ Pós-Entrega) =			
Qualificação	Faixa		Classificação
AP	100		
AS	99 – 85		
AR	84 – 70		
AI	< 70		
Justificativa para a Qualificação AR ou AI:			
Observações Complementares:			
Data	Responsável pela Avaliação	Post/Grad.	Cargo



Anexo C - Tabela de Peso e Valor das Penalidades

Sanção Administrativa		Peso	Situação	Valor	Produto
Advertência		1	Quando a Contratada infringir, pela primeira vez, obrigações afetas ao atraso na entrega, substituição de bens ou de nota fiscal com incorreção, ou ainda, não cumprimento de orientações da fiscalização no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas.	2	2
Multa		3	Por atraso no prazo de execução das etapas previstas no Cronograma Físico-financeiro por até 90 (noventa) dias.	3	9
			Por atraso no prazo de execução das etapas previstas no Cronograma Físico-financeiro por prazo superior a 90 (noventa) dias.	5	15
			Descumprimento de qualquer condição ajustada no contrato.	9	27
			Quando a Contratada der causa à rescisão.	11	33
Suspensão Temporária de Licitar	30 (trinta) dias	5	No descumprimento do prazo fixado para adoção de medidas corretivas, quando da aplicação da sanção de advertência; ou Na perturbação de qualquer ato da sessão pública da licitação.	1	5



Continuação do Anexo C - Tabela de Peso e Valor das Penalidades

Sanção Administrativa		Peso	Situação	Valor	Produto
	3 (três) meses	5	Na desistência de proposta, sem que haja justo motivo decorrente de fato superveniente; Na solicitação de sua própria desclassificação ou inabilitação, após a fase de lances, no pregão; Na arguição da inexequibilidade dos próprios preços ofertados; No descumprimento, durante a execução de pregão, dos requisitos de habilitação, tendo declarado ou registrado no COMPRASNET previamente que os atendia; Na falta de apresentação de amostra no prazo determinado, quando houver previsão no edital da licitação; ou Na interposição de recurso manifestamente protelatório.	3	15
	6 (seis) meses		Na recusa do licitante vencedor, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, a assinar ou aceitar o contrato, ou retirar o instrumento equivalente; Na falta de apresentação de garantia contratual, nos termos do edital da licitação; Na reincidência na prática de ilícito sancionável de acordo com o contido na suspensão temporária de licitar por 30 (trinta) dias e 3 (três) meses, quando ocorrer em prazo inferior a 24 (vinte e quatro) meses; Na aplicação da segunda sanção de multa no mesmo PAG; Na aplicação de duas sanções de advertência e uma de multa, no âmbito do COMAER, no prazo de 12 (doze meses), sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração; ou Na aplicação de duas sanções de multa no âmbito do COMAER, no prazo de 12 (doze meses), sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração.	5	25



Continuação do Anexo C - Tabela de Peso e Valor das Penalidades

Sanção Administrativa		Peso	Situação	Valor	Produto
Suspensão Temporária de Licitar	12 (doze) meses	5	Quando a contratada retarde imotivadamente o fornecimento dos bens ou a execução do serviço ou obra, que implique na rescisão contratual;	7	35
			Quando a contratada não pagar a multa no prazo estabelecido, nas situações em que não for possível descontar o seu valor da garantia ou dos créditos decorrentes de parcelas executadas; ou		
			Na reincidência de prática de inadimplemento sancionável na forma do contido na suspensão temporária de licitar por 6 (seis) meses, quando ocorrer em prazo inferior a 36 (trinta e seis) meses.		



Continuação do Anexo C - Tabela de Peso e Valor das Penalidades

Sanção Administrativa		Peso	Situação	Valor	Produto
	24 (vinte e quatro) meses	5	Na prática de ilícito, visando frustrar os objetivos da licitação, tais como a formação de conluio ou de cartel; Na apresentação de documentos fraudulentos, adulterados, falsos ou falsificados; Na emissão de declaração falsa; Na condenação definitiva pela prática dolosa de fraude fiscal no recolhimento de tributos relacionados ao contrato; Na paralisação do serviço, da obra ou do fornecimento de bens sem justo motivo e sem prévia comunicação à Administração; Na entrega de material falsificado ou adulterado, utilizando-se de artimanhas para ludibriar a Administração; Na inexecução contratual da qual resultem graves prejuízos à Administração; ou Na reincidência na prática de inadimplemento sancionável de acordo com o contido na suspensão temporária de licitar por 12 (doze) meses, quando ocorrer em prazo inferior a 48 (quarenta e oito) meses.	9	45
Impedimento de Licitar e Contratar com a União	30 (trinta) dias	5	No descumprimento do prazo fixado para adoção de medidas corretivas, quando da aplicação da sanção de advertência; ou Na perturbação de qualquer ato da sessão pública da licitação.	1	5



Continuação do Anexo C - Tabela de Peso e Valor das Penalidades

Sanção Administrativa		Peso	Situação	Valor	Produto
	3 (três) meses	5	Na desistência de proposta, sem que haja justo motivo decorrente de fato superveniente; Na solicitação de sua própria desclassificação ou inabilitação, após a fase de lances, no pregão; Na arguição da inexecutabilidade dos próprios preços ofertados; No descumprimento, durante a execução de pregão, dos requisitos de habilitação, tendo declarado ou registrado no COMPRASNET previamente que os atendia; Na falta de apresentação de nova proposta no prazo estabelecido pelo pregoeiro, adaptada ao valor ofertado na fase de lances ou ao obtido mediante negociação; Na falta de apresentação de amostra no prazo determinado, quando houver previsão no edital da licitação; ou Na interposição de recurso manifestamente protelatório.	3	15



Continuação do Anexo C - Tabela de Peso e Valor das Penalidades

Sanção Administrativa		Peso	Situação	Valor	Produto
	6 (seis) meses		Na recusa do licitante vencedor, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, a assinar ou aceitar o contrato, ou retirar o instrumento equivalente; Na falta de apresentação de garantia contratual, nos termos do edital da licitação; Na reincidência na prática de ilícito sancionável de acordo com o contido no Impedimento de Licitar e Contratar com a União por 30 (trinta) dias e 3 (três) meses, quando ocorrer em prazo inferior a 24 (vinte e quatro) meses; Na aplicação da segunda sanção de multa no mesmo PAG; Na aplicação de duas sanções de advertência e uma de multa, no âmbito do COMAER, no prazo de doze meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração; Na aplicação de duas sanções de multa no âmbito do COMAER, no prazo de doze meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração.	5	25
	12 (doze) meses	5	Quando a Contratada retarde imotivadamente o fornecimento dos bens ou a execução do serviço, que implique rescisão contratual; Quando a Contratada não pagar a multa no prazo estabelecido, nas situações em que não for possível descontar o seu valor da garantia ou dos créditos decorrentes de parcelas executadas; e Na reincidência na prática de ilícito sancionável de acordo com o contido no Impedimento de Licitar e Contratar com a União por 6 (seis) meses, quando ocorrer em prazo inferior a trinta e seis meses.	7	35



Continuação do Anexo C - Tabela de Peso e Valor das Penalidades

Sanção Administrativa		Peso	Situação	Valor	Produto
Impedimento de Licitar e Contratar com a União	2 (dois) anos	5	Convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato ou deixar de entregar documentação exigida para o certame; ou Não mantiver a proposta.	9	45
	3 (três) anos		Ensejar o retardamento da execução do contrato; ou Falhar na execução do contrato.	11	55
	5 (cinco) anos		Convocada, dentro do prazo de validade da sua proposta, apresentar documentação ou informações falsas para o certame; Fraudar na execução do contrato, utilizando-se de artifícios para burlar a fiscalização na intenção de entregar objeto com especificações técnicas inferiores ou prestar serviço com padrão de qualidade abaixo do contratado; ou Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.	13	65
Declaração de Inidoneidade	Até 5 (cinco) anos	7	Tenha a empresa ou profissional sofrido condenação definitiva pela prática, por meios dolosos, de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos; Tenha a empresa ou profissional praticado ato ilícito visando a frustrar os objetivos da licitação; A Administração venha a constatar que a empresa ou profissional não possuam idoneidade para contratar em virtude de atos ilícitos praticados; ou Constatação, pelo Tribunal de Contas da União, da ocorrência de fraude comprovada à licitação.	11	77



Anexo D - Critérios de Avaliação

Critério	Pontuação	Subcritérios
Comunicação	3	Os meios de comunicação disponibilizados pelo fornecedor permitem que a Administração contate de imediato a empresa.
	2	Os meios de comunicação disponibilizados pelo fornecedor permitem que a Administração somente consiga contatar a empresa após várias tentativas no mesmo dia.
	1	Os meios de comunicação disponibilizados pelo fornecedor não possibilitam que a Administração consiga contatar a empresa em prazo menor que 48 horas.
	0	Os meios de comunicação disponibilizados pelo fornecedor não permitem nenhum contato da Administração com a empresa.
Prazo (Bens)	3	Cumpre, com precisão, todos os prazos previstos no instrumento contratual para o fornecimento de bens.
	2	Entrega os bens previstos com atraso de até 72 (setenta e duas) horas, a partir da data fixada para o seu recebimento.
	1	Entrega os bens previstos no período compreendido entre o 4º (quarto) dia até o 15º (décimo quinto) dia de atraso.
	0	Entrega os bens previstos acima de 15 (quinze) dias de atraso
Prazo (Serviços)	3	Cumpre, com precisão, todos os prazos estabelecidos nas diversas etapas do instrumento contratual, sem a emissão de qualquer advertência por parte da Administração.
	2	Há o cumprimento dos prazos estabelecidos nas diversas etapas do instrumento contratual, somente após o recebimento de advertência por parte da Administração.
	1	O cumprimento dos prazos estabelecidos somente ocorre após a emissão de reiteradas advertências ou aplicação de multa por parte da Administração.
	0	Não cumpre os prazos estabelecidos no instrumento contratual mesmo após a aplicação de sanções administrativas.
Qualidade (Bens)	3	Os bens entregues correspondem plenamente às especificações técnicas contidas nos instrumentos convocatório e contratual.



Continuação do Anexo D - Critérios de Avaliação

Critério	Pontuação	Subcritérios
	2	Do total de bens entregues, um percentual de até 10% (dez por cento) não correspondem às especificações técnicas contidas nos instrumentos convocatório e contratual, havendo a necessidade de substituição dos itens deficientes/incorretos no prazo estipulado pela Administração.
	1	Do total de bens entregues, um percentual de até 50% (cinquenta por cento) não correspondem às especificações técnicas contidas nos instrumentos convocatório e contratual, havendo a necessidade de substituição dos itens deficientes/incorretos no prazo estipulado pela Administração.
	0	Os bens entregues não correspondem, em mais de 50% dos casos, às especificações técnicas contidas nos instrumentos convocatório e contratual, havendo a necessidade de substituição de todos os itens no prazo estipulado pela Administração.
Qualidade (Serviços)	3	Os serviços, serviços de engenharia e obras executados pela empresa correspondem plenamente às especificações técnicas contidas nos instrumentos convocatório e contratual, não havendo a necessidade de intervenção por parte da Administração.
	2	Após a emissão de advertência, pela Administração, a empresa atendeu ao previsto nas especificações técnicas contidas nos instrumentos convocatório e contratual, quando da realização dos serviços, serviços de engenharia e obras.
	1	Somente depois de reiteradas advertências ou aplicação de multa, pela Administração, a empresa tem cumprido o previsto nas especificações técnicas contidas nos instrumentos convocatório e contratual, quando da realização dos serviços, serviços de engenharia e obras.
	0	Mesmo advertida ou multada pela Administração, a empresa não atende ao previsto nas especificações técnicas contidas nos instrumentos convocatório e contratual, quando da realização dos serviços, serviços de engenharia e obras.
Quantidade (Bens)	3	Os bens entregues correspondem plenamente à quantidade especificada no documento fiscal e na nota de empenho.
	2	Os bens entregues correspondem a menos de 100% e mais de 75% da quantidade especificada no documento fiscal e na nota de empenho.
	1	Os bens entregues correspondem a menos de 75% e mais de 50% da quantidade especificada no documento fiscal e nota de empenho
	0	Os bens entregues correspondem a menos de 50% da quantidade especificada no documento fiscal e na nota de empenho.



Continuação do Anexo D - Critérios de Avaliação

Critério	Pontuação	Subcritérios
Quantidade (Serviços)	3	As etapas dos serviços, serviços de engenharia e obras executadas pela empresa correspondem plenamente às etapas previstas no Cronograma de Execução, não havendo a necessidade de intervenção por parte da Administração.
	2	Após a emissão de advertência, pela Administração, a empresa cumpriu o previsto no Cronograma de Execução Físico-Financeiro, quando da realização dos serviços, serviços de engenharia e obras.
	1	Somente depois de reiteradas advertências ou aplicação de multa, pela Administração, a empresa cumpriu o previsto no Cronograma de Execução Físico-Financeiro, quando da realização dos serviços, serviços de engenharia e obras.
	0	Mesmo advertida ou multada pela Administração, a empresa não cumpriu o previsto no Cronograma de Execução Físico-Financeiro, quando da realização dos serviços, serviços de engenharia e obras.
Regularidade da Documentação	3	A nota fiscal encontra-se em perfeita conformidade com a legislação fiscal vigente e com a nota de empenho, não apresentando rasuras e acompanhada da documentação adicional, se exigível pela Administração.
	2	A nota fiscal encontra-se em perfeita conformidade com a legislação fiscal vigente e com a nota de empenho, não apresentando rasuras, mas desacompanhada da documentação adicional exigível pela Administração.
	1	A nota fiscal encontra-se em perfeita conformidade com a legislação fiscal vigente, não apresenta rasuras, mas apresenta divergências com a nota de empenho ou está desacompanhada da documentação adicional exigível pela Administração.
	0	A nota fiscal apresenta incorreções em relação à legislação fiscal vigente, não conformidade com a nota de empenho, apresenta rasuras e está desacompanhada da documentação adicional exigível pela Administração.



Anexo E - Pós-Entrega

Critério	Pontuação	Subcritérios
Pós-Entrega (Bens)	3	Do total de bens entregues, mais de 50% (cinquenta por cento) dos produtos apresentaram desvio de qualidade durante o seu uso, havendo a necessidade de substituição dos itens deficientes no prazo estipulado pela Administração.
	2	Do total de bens entregues, entre 10% (dez por cento) e 50% (cinquenta por cento) dos produtos apresentaram desvio de qualidade durante o seu uso, havendo a necessidade de substituição dos itens deficientes no prazo estipulado pela Administração.
	1	Do total de bens entregues, menos de 10% (dez por cento) dos produtos apresentaram desvio de qualidade durante o seu uso, havendo a necessidade de substituição dos itens deficientes no prazo estipulado pela Administração.
	0	Nenhum bem entregue apresentou desvio de qualidade durante o seu uso.
Pós-Entrega (Serviços)	3	Houve a necessidade de se refazer mais de 50% dos serviços prestados, no prazo estipulado pela Administração.
	2	Houve a necessidade de se refazer, entre 10% (dez por cento) e 50% (cinquenta por cento) dos serviços prestados, no prazo estipulado pela Administração.
	1	Houve a necessidade de se refazer menos de 10% (dez por cento) dos serviços prestados, no prazo estipulado pela Administração.
	0	Não houve a necessidade de se refazer quaisquer dos serviços prestados.



ANEXO VI

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS COM A
INICIATIVA PRIVADA E A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

Declaro que a empresa, inscrita no
CNPJ nº....., inscrição estadual nº, estabelecida
em, possui os seguintes contratos firmados com a
iniciativa privada e a administração pública:

Nome do órgão/Empresa	Vigência do Contrato	Valor total do Contrato

_____/_____, ____ de _____ de _____.

assinatura e nome do representante legal

Observação: Além dos nomes dos órgãos/empresas, o licitante deverá informar também o endereço completo dos órgãos/empresas, com os quais tem contratos vigentes.

FÓRMULA EXEMPLIFICATIVA, PARA FINS DE ATENDIMENTO AO
DISPOSTO NO ART. 19, INCISO XXIV, ALÍNEA D, ITENS 1 E 2, DA IN Nº
2/2008, ALTERADA PELA IN Nº 6/2013.

a) A Declaração de Compromissos Assumidos deve informar que 1/12 (um doze avos)
dos contratos firmados pela licitante não é superior ao Patrimônio Líquido da licitante.

Fórmula de cálculo:

Valor do Patrimônio Líquido x 12 >1



Valor total dos contratos

Obs.: Esse resultado deverá ser superior a 1 (um).

b) Caso a diferença entre a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício – DRE - e a declaração apresentada seja superior a 10% (dez por cento) para mais ou para menos em relação à receita bruta, o licitante deverá apresentar justificativas.

Fórmula de cálculo:

$(\text{Valor da Receita Bruta} - \text{Valor total dos Contratos}) \times 100 =$

Valor da Receita Bruta

